

Azul Seguro Auto

OPERADO PELA

azul
seguros |  **Porto
Seguro**

Prezado(a) cliente,

O Azul Seguro Auto oferece uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios, descritos neste livreto, dividido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Acesse nossos canais de atendimento 24 horas para solicitar serviços para sua casa e carro, abrir sinistro ou regularizar sua situação financeira.

App Porto: baixe nas lojas com o [link para IOS](#) ou com o [link para Android](#)



Baixe o App pelo QR code

WhatsApp: [\(11\) 3003-9303](#)



Salve o nosso WhatsApp

Telefones: (11) 333-76786 (Grande São Paulo), (11) 4004-76786 (Capitais e Grandes Centros), 0300 33 76786 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade).

Atendimento das 8h15 às 18h30 de segunda a sexta (exceto feriados):

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br. Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria de Automóvel

Manual Do Segurado

Vigência a partir de 17/05/2025

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL.....	4
CLÁUSULA 37C - GRATUITA 200 KM.....	4
BENEFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA	11
1. PLANO COMPACTO GRATUITO - DISPONÍVEL EM CASO DE SINISTRO NA RESIDÊNCIA	11
2. SERVIÇOS À RESIDÊNCIA - REDE REFERENCIADA	17
CANAIS DE ATENDIMENTO.....	31

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. Acesse o portal do cliente, no site www.portoseguro.com.br ou entre em contato com a central 24 horas para confirmar se você tem direito aos benefícios disponibilizados.

A seguir, você receberá alguns esclarecimentos sobre os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, nos termos dos serviços contratados em sua Apólice de seguro.

BENEFÍCIOS CENTRO AUTOMOTIVO PORTO SEGURO

Os Centros Automotivos Porto Seguro realizam diversos serviços de manutenção e reparo em automóveis.

Veja os benefícios concedidos aos clientes Azul Seguro Auto na utilização do CAPS:

- 15% de desconto na Mão de Obra, limitado a R\$ 200,00;
- Pagamento Parcelado: Cartão Porto Seguro em até 6x;
- Outros Cartões: em até 4x;
- Peças com garantia de fábrica e homologadas pela Cia;
- Mão-de-Obra Qualificada;
- Garantia dos serviços em qualquer CAPS;
- Agilidade no atendimento;
- Conforto enquanto aguarda o conserto do veículo.

CLÁUSULA 37C - GRATUITA 200 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 200 (duzentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo. **Obs.: 3:** Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 200 (duzentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado, sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**

- Veículos importados;
- Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;
- Telecomando cuja a bateria seja soldada.

Observações:

1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.
2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 200km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora, se não for possível por algum motivo realizar o atendimento, a seguradora autorizará o reembolso mediante solicitação prévia e nos valores dispostos nos anexos, na tabela “limites de reembolso – livre escolha”.
- Para o serviço de guincho, em caso de sinistro não há limite de utilização.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento. **Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar immobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de immobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da Central Porto Seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

- 1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.**
- 2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.**
- 3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:**
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);**
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;**
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";**
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.**
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;**
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;**

h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;

i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;

j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;

k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;

l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;

m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;

BENEFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA

1. PLANO COMPACTO GRATUITO - DISPONÍVEL EM CASO DE SINISTRO NA RESIDÊNCIA

Quando contratada as coberturas para a residência, o segurado terá direito ao plano compacto gratuito, que contempla serviços residenciais quando ocorrer um sinistro coberto no imóvel segurado. Cada serviço possui seu limite de acionamentos e que poderão ser utilizados durante a vigência da apólice.

Serviços que poderão ser disponibilizados:

- Caçamba
- Cobertura Provisória de Telhados
- Cuidador de menores e idosos
- Guarda da Residência
- Hospedagem
- Hospedagem de Animais Domésticos
- Limpeza
- Transferência de móveis

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- A seguradora disponibilizará gratuitamente, os serviços atrelados a ocorrência de sinistro coberto na residência, sendo estes, vinculados a cobertura contratada na apólice;
- Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- O segurado não terá direito em qualquer hipótese ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;

- Para solicitar atendimento, o segurado deverá seguir os procedimentos estipulados em Canais de atendimento;
- Quando o imóvel for apartamento, os serviços de cobertura provisória de telhados e guarda da residência não serão disponibilizados;
- Cada serviço possui um limite de utilização, e que são válidos durante a vigência da apólice.

1.1. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cobertura provisória de telhados

Oferece mão de obra para:

Cobertura provisória de telhado – limitado para até 20m² (vinte metros quadrados) com uso de lona plástica.

Limite: de 01 (um) atendimento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis) metros em relação ao piso de apoio.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Importante: quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.

O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas coberturas de incêndio e vendaval, quando houver a danificação de telhas da residência segurada, para que se proteja o interior do imóvel.

Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos naturais.

Exclusões:

- Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;
- Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

Caçamba

Oferece uma caçamba estacionária exclusivamente para o descarte de entulho, compreendendo:

- Classe A - resíduos de construção civil, demolição, reformas e reparos como: detritos de argamassa, concreto, cerâmica, pedras, tijolo, bloco, telha, piso e revestimento, tubulações e fiação.

Limite: de 01 (uma) caçamba por Classe, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: é de responsabilidade do cliente em disponibilizar local permitido e verificar autorização da prefeitura municipal conforme a legislação vigente para uso de caçambas. A partir da data de recebimento, o cliente torna-se responsável por todo descarte e qualquer penalidade até o destino da carga.

Importante: esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Descarte de materiais como: plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeira e gesso;
- Descarte de resíduos de obras não recicláveis como: iluminação, isolantes em lã de vidro/rocha, tintas, solventes, óleos lubrificantes e demais produtos tóxicos e inflamáveis;
- Descarte de resíduos oriundos de obras de clínicas radiológicas, hospitalares e instalações industriais;
- Descarte de lixo eletrônico (aparelhos de áudio, vídeo e imagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e similares);
- Descarte de estofados e mobiliários, pneus, lixos domésticos, animais mortos, produtos alimentícios, químicos, hospitalares e automotivos;
- Manuseio e transporte do entulho até a caçamba.

A seguradora não se responsabiliza por prazo de permanência, horários de entrega e retirada, nível de entulho na caçamba e penalizações por multas e taxas.

Cuidador de idosos e crianças

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Cuidadores (pessoa física ou jurídica) - na impossibilidade do segurado ou cônjuge cumprir com suas responsabilidades de cuidar de seus filhos e/ou dependentes legais menores de até 14 anos, filhos e/ou dependentes legais com necessidades especiais e idosos (na qualidade de ascendentes a partir de 65 anos) que com eles residam, devido a hospitalização ou redução de mobilidade (permanente ou temporária).

Limite: o reembolso estará limitado a uma diária de até R\$150,00, por um período de até 90 (noventa) dias de utilização, desde que consecutivos e ininterruptos.

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Importante: este serviço poderá ser acionado mediante sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;

- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;
- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;
- Qualquer condição contrária e não mencionada na descrição acima;
- Ratificam-se todas as exclusões constantes nas condições gerais do seguro residência;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

Guarda de residência

Oferece a mão de obra (sem armamento) para:

- Guarda da residência do segurado quando o imóvel se apresentar vulnerável em função de danos as portas e janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior em decorrência de sinistro coberto pela apólice contratada.

Limite: de até 3 (três) solicitações com o máximo de 12 horas cada.

Requisitos:

- Esse serviço poderá ser acionado mediante sinistro de: incêndio, vendaval ou subtração de bens.
- O serviço só poderá ser acionado caso não seja possível tomar providências de contenção emergencial aos locais avariados.

Exclusões:

- Prestação de serviço em datas e/ou horas fracionadas;
- Disponibilização de mão de obra armada ou escolta;
- Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;
- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado.

Hospedagem de animais domésticos

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Hospedagem de animais domésticos - em local apropriado (hotéis para animais), caso seja necessária à transferência dos moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilização por vigência, limitado a R\$ 300,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Importante: este serviço poderá ser acionado mediante o sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;
- Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

Hospedagem

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Hospedagem do segurado, cônjuge e descendentes - moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilização por vigência, limitado a R\$ 150,00 por dia/pessoa, no período máximo de 2 diárias. Sendo limitado ao máximo de 4 pessoas por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Importante: o local de hospedagem deve ser na mesma cidade do endereço da apólice e o mais próximo da residência do segurado. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos, alimentação, telefonemas e etc;
- Reembolso de qualquer traslado ao local de hospedagem;
- Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

Limpeza de sinistro

Oferece a mão de obra ou reembolso para:

- Retirada de sujeira superficial - da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Límite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 200,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Importante: o serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fator causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Vendaval e Subtração de Bens.

Exclusões:

- Limpeza em decorrência de atos de vandalismo, faxina (diarista/mensalista);
- Despesas com materiais ou produtos de limpeza;
- Locação de caçambas, andaimes ou equipamentos de qualquer espécie;
- Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

Transferência de móveis

Oferece o reembolso de despesas sobre:

- Transporte dos móveis da residência até o local especificado pelo segurado - desde que constatada a necessidade de retirada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Límite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 750,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Importante: este serviço fica limitado a transferência de guarda móveis na mesma cidade do local de risco da apólice e num raio máximo de 80 km, ida e volta. Esse serviço poderá ser acionado mediante a sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Garantia sobre a transferência dos móveis;
- Garantia dos bens nos locais locados para guarda dos móveis e/ou sob responsabilidade de terceiros;

- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

2. SERVIÇOS À RESIDÊNCIA - REDE REFERENCIADA

Quando contratada as coberturas para a residência, os reparos emergenciais serão prestados pela nossa rede referenciada gratuitamente. Os serviços só poderão ser acionados para o endereço mencionado na apólice (local de risco). O segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

Limite: de 01 (uma) ordem de serviço por vigência, independentemente do serviço escolhido — o uso de qualquer uma das opções disponíveis já consome o benefício.

SERVIÇOS QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

- Chaveiro residencial
- Eletricista
- Encanador
- Vidraceiro

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS PLANOS DE SERVIÇOS GRATUITOS - REDE REFERENCIADA

- O Porto Seguro Residência, disponibilizará mão de obra gratuita, que será executada pela nossa rede credenciada, para pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos essenciais da residência segurada.
- Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;

2.1. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Chaveiro

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;

- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia.

Importante: Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- **Instalação ou substituição de portas e batentes;**
- **Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;**
- **Confecção ou cópia de chaves a partir dos originais;**
- **Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;**
- **Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;**
- **Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.**
- **Instalação, adequação ou substituição dos aparelhos em paredes e tetos;**
- **Substituições de fechaduras que não sejam do mesmo modelo ou compatível, assim como soldadas nas Portas metálicas ou vidro.**

Eletricista

Oferece a mão de obra para:

- Restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes - desde que decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica do imóvel;
- Troca de até 03 (três) spot's, campainhas, disjuntores, interruptores, chaves de força e tomadas;
- Troca de até 03 (três) resistências de duchas, chuveiros, torneiras elétricas e aquecedores individuais/portáteis;
- Troca de até 03 (três) chuveiros, desde que compatível com o circuito elétrico existente;
- Troca de até 06 (seis) lâmpadas/reactores eletrônicos, desde que compatíveis com a fiação e soquetes existentes e ainda que não estejam queimados;
- Troca ou instalação de 01 (um) sensor de presença e/ou fotocélulas;
- Troca ou instalação de 01 (um) sensor detector de vazamento de gás;
- Troca ou instalação de 01 (uma) luminária de emergência.

Requisito: O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura. O limite de altura para acesso será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada.

Exclusões:

- Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- Assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água;
- Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT.
- Serviço em colunas estruturais de concreto, vigas ou em acabamento de pedras ou mármores;
- Realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso).

Encanador

Oferece a mão de obra para:

- Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente;
- Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Requisito: O limite de altura para acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;

Exclusões:

- Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- Reparo em equipamentos de pressurização;
- Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
- Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes;
- Desentupimento.

Vidraceiro

Oferece a mão de obra para:

- Instalação ou substituição de vidros de tamanho até 1m x 1m e até 4mm de espessura do tipo comum: liso, canelado, martelado, mini boreal e pontilhado.

Requisitos: O atendimento será executado exclusivamente em portas e janelas com esquadrias de: madeira, ferro ou alumínio, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso.

Exclusões:

- Fornecimento de vidros e materiais complementares;
- Instalação ou substituição de vidros e ferragens em: box de banheiro, coberturas de vidro, guarda-corpo, portas de vidro ou sacadas de vidro;
- Instalação ou substituição para vidros do tipo: blindado, laminado, temperado, fumê, espelhado, com películas, colorido ou similares;
- Realizar lapidação ou jateamento de vidros.

3. DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

- Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços.
- Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o segurado.
- Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula.
- Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos.
- Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

4. PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS

- O prazo da garantia é de **90 (noventa) dias** exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.
- A garantia de mão de obra não comprehende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.
- Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.
- **O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:**

Retorno por aquisição de peças/materiais pelo cliente;

Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas.

Importante:

- Não é considerado retorno, o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.
- Qualquer solicitação do cliente após os prazos estipulados, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

5. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do cliente.
- É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentre este período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.
- A seguradora isentará-se de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.
- Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.
- **A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas. Se o cliente as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.**
- O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

6. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano.
- Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado.
- É obrigatória a presença do segurado ou responsável maior de 18 anos, para acompanhamento dos serviços.
- Nos casos em que o segurado não possa receber o prestador no dia e hora agendados, será necessário contato com a central de atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado.

7. CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO RESIDENCIAL

Classes de Localização	Cidades
Acre	Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Senador Guiomard

Classes de Localização	Cidades
Alagoas	Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba, Anadia, Anadia, Atalaia, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Flexeiras, Ibateguara, Jequiá da Praia, Murici, Passo de Camaragibe, Pindoba, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos
Amazonas	Anamã, Autazes, Beruri, Caapiranga, Careiro da Várzea, Careiro, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva
Bahia	Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Alcobaça, Amélia Rodrigues, Anagé, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araças, Aramari, Barra do Choça, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caetanos, Camacan, Camaçari, Candeal, Candeias, Cândido Sales, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Casa Nova, Catu, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Crisópolis, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Encruzilhada, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ibicuí, Ibirapuã, Ichu, Iguaí, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itamaraju, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itapetinga, Itapicuru, Itororó, Juazeiro, Lajedão, Lamarão, Lauro de Freitas, Macarani, Madre de Deus, Madre de Deus, Maiquinique, Maragogipe, Mata de São João, Mata de São João, Medeiros Neto, Mirante, Mucuri, Muritiba, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Soure, Nova Viçosa, Olindina, Ouricangas, Pé de Serra, Pedrão, Planalto, Poções, Pojuca, Prado, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeirão do Largo, Salvador, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Sátiro Dias, Saubara, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Tanquinho, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Vereda, Vitória da Conquista
Ceará	Abaiara, Acarapé, Altaneira, Aquiraz, Assaré, Barbalha, Barreira, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Crato, Eusebio, Farias Brito, Fortaleza, Guaiuba, Horizonte, Itatinga, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Pindoretama, Porteiras, Redenção, Santana do Cariri
Distrito Federal	Brasília
Espírito Santo	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória
Goiás	Abadia de Goiás, Abadiânia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Americano do Brasil, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Cabeceiras, Caldas Novas,

Classes de Localização	Cidades
	Caldazinha, Campestre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Catalão, Caturaí, Cezarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Damolândia, Formosa, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapo, Hidrolândia, Indiaira, Inhumas, Ipameri, Itaguaru, Itauçu, Jandaia, Jaraguá, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Barbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vila Boa
Maranhão	Aldeias Altas, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Caxias, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São Jose de Ribamar, São Luís, Timon
Mato Grosso do Sul	Brasilândia, Caarapó, Campo Grande, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Itaquirá, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Selvíria, Três Lagoas, Vicentina
Mato Grosso	Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Conquista D'Oeste, Cuiabá, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Nova Lacerda, Paconé, Pontes e Lacerda, Poxoréo, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leverger, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vila Bela da Santíssima Trindade
Minas Gerais	Abaeté, Abre Campo, Acaíaca, Açucena, Água Comprida, Aguanil, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araçáí, Aracitaba, Araguari, Arantina, Araponga, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Ataléia, Baependi, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bonfim, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Bugre, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Gerais, Cana Verde, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitolio, Caputira, Caraí, Carangola, Caratinga, Careaçu, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Cajuru, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catuji, Caturi, Caxambu, Cedro do Abaeté, Chácara, Chalé, Chiador, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coluna, Conceição da Aparecida, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Conquista, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordislândia, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel

Classes de Localização	Cidades
	Pacheco, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Cristais, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Doresópolis, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Governador Valadares, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guaxupé, Gurinhatã, Quartel Geral, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Doce, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Romaria, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana do Deserto, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santos Dumont, São Bento Abade, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo de Sapucaí, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João do Manhuaçu, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim das Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Lourenço, São Pedro da União, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tapiraí, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turvolândia, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varzelândia, Verdelândia, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano
Paraná	Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alvorada do Sul, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assai, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Bom Sucesso, Braganey, Cafeara, Cafelândia, Califórnia,

Classes de Localização	Cidades
	Cambará, Cambe, Cambira, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Largo, Campo Magro, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Camargo, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pimenteiro, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, General Carneiro, Guaíra, Guamiranga, Guaraci, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Ibirapuã, Iguaçu, Iguatu, Imbituba, Inajá, Ipiranga, Iracema do Oeste, Iratí, Itaguaí, Itambé, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivatuba, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Kaloré, Lapa, Leópolis, Lindoeste, Lobato, Londrina, Lupionópolis, Mallet, Mandaguaçu, Mandaguary, Mandirituba, Manfrinópolis, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marumbi, Mate-lândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paiçandu, Palmeira, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola D'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraquara, Pitangueiras, Planalto, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quitandinha, Rancho Alegre D'Oeste, Rancho Alegre, Realeza, Rebouças, Renascença, Ribeirão Claro, Rio Azul, Rio Bom, Rio Branco do Sul, Rolândia, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Inês, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Triunfo, São João, São Jorge do Ivaí, São Jorge D'Oeste, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis de Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Sulina, Tamarana, Tamboara, Teixeira Soares, Terra Roxa, Tijucas do Sul, Toledo, Três barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste
Paraíba	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Araçagi, Arara, Araruna, Areia de Baraúnas, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Boa Vista, Boqueirão, Borborema, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Campina Grande, Campo de Santana, Capim, Caraúbas, Casserengue, Catingueira, Caturité, Condado, Conde, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité de Mamanguape, Cuité, Cuitegi, Curral de Cima, Damião, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Logradouro, Lucena, Mãe D'Água, Malta, Mamanguape, Marcação, Mari, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Maturéia, Mogeiro, Montadas,

Classes de Localização	Cidades
	Mulungu, Natuba, Olho D'Água, Olivedos, Parari, Passagem, Patos, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Pombal, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riachão, Riacho de Santo Antônio, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santo André, São Bentinho, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, Sapé, Seridó, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Taperoá, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro, Várzea, Vista Serrana
Pará	Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Canaã dos Carajás, Castanhal, Colares, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Igarapé-Miri, Inhangapi, Irituia, Marituba, Moju, Parauapebas, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Vigia
Pernambuco	Abreu e Lima, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Aliança, Altinho, Araçoiaba, Belém de Maria, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Cachoeirinha, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Caruaru, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Cumaru, Cupira, Dormentes, Escada, Feira Nova, Ferreiros, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ingazeira, Ipojuca, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa do Itaenga, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Maraiá, Moreno, Olinda, Palmares, Panelas, Paudalho, Paulista, Petrolina, Pombos, Quipapá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Timbaúba, Toritama, Tuparetama, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu
Piauí	Alto Longá, Altos, Beneditinos, Castelo do Piauí, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Juazeiro do Piauí, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Novo Santo Antônio, Olho D'Água do Piauí, São João da Serra, São Miguel do Tapuio, Teresina
Rio Grande do Norte	Açu, Areia Branca, Arez, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Canguaretama, Caraúbas, Carnaubais, Ceará Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes, Macaíba, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Ouro Branco, Paraú, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pedra Preta, Pedro Velho, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Maria, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José do Campestre, São José do Mipibu, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Sítio Novo, Tangará, Tibau do

Classes de Localização	Cidades
	Sul, Tibau, Touros, Triunfo Potiguar, Upanema, Várzea, Vera Cruz, Vila Flor
Rio Grande do Sul	Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Anta Gorda, Antonio Prado, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Balneário Pinhal, Barão de Cotegipe, Barão, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Bento Gonçalves, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bozano, Brochier, Caçapava do Sul, Cachoeirinha, Caibaté, Camaquã, Camargo, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campos Borges, Cândido Godói, Canela, Canguçu, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capela de Santana, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuvisca, Cidreira, Ciríaco, Colinas, Colorado, Condor, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Erebango, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Eugênio de Castro, Fagundes, Faropilha, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guabiju, Guaiuba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Horizontina, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuca, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Iveti, Jacuizinho, Jacutinga, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mata, Mato Castelhano, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mornaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Muçum, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Osório, Palmeira das Missões, Panambi, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada do Café, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Pirapó, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Restinga Seca, Rio Grande, Riozinho, Roca Sales, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Tereza, Santana do Livramento, Santo Ângelo, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, São Domingo do Sul, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São Jorge, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho da Serra, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valentim, São Valério do Sul, São Vendelino,

Classes de Localização	Cidades
	São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Selbach, Senador Salgado Filho, Serafina Corrêa, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquara, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Toropi, Torres, Tramandaí, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Triunfo, Tucunduva, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçu, Ubiretama, União da Serra, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Viamão, Victor Graeff, Vila Flores Garibaldi, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre do Prata, Vitória das Missões, Westfalia, Xangri-Lá
Rio de Janeiro	Angra dos Reis, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Marica, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João da Barra, São João do Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda
Rondônia	Alvorada D'Oeste, Candeias do Jamari, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso
Roraima	Alto Alegre, Boa Vista, Canta, Iracema, Mucajai
Santa Catarina	Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alto Bela Vista, Anchieta, Antônio Carlos, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jesus do Oeste, Bom Jesus, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibiraré, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Indaiá, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Iratí, Itá, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Meleiro, Modelo, Mondaí, Monte Carlo,

Classes de Localização	Cidades
	Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Ouro, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Peinha, Peritiba, Pescaria Brava, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Serrada, Porto Belo, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São José do Cedro, São José do Cerrito, São José, São Ludgero, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vargeão, Vargem Bonita, Vargem, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa
Sergipe	Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanh, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba
São Paulo	Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas de Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'Oeste, Aparecida, Araçiguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapéi, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsmo, Bananal, Barboza, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Conde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananeia, Canas, Cândido Mota, Cândido

Classes de Localização	Cidades
	<p>Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Mamede, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobraida, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Emilianoópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iaci, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguapé, Ilha Bela, Ilha Comprida, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipuã, Ipuã, Iracemápolis, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itapecerica Da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itápolis, Itapuã, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardimópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaiá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante Paranaapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nantes, Narendiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranápolis, Parapuã, Pariguera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora Do Bom Jesus., Pirapozinho, Pirassununga, Piratininha, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande Da</p>

Classes de Localização	Cidades
	Serra, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana De Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antonio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antonio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Aranjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramá, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão Da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivai, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitoria Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias
Tocantins	Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Fátima, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Tocantínia

CANAIS DE ATENDIMENTO

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

WhatsApp: (11) 3003 9303

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Portal do cliente: www.portoseguro.com.br/cliente

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo
3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas
0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações
0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos
0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Canal de atendimento para serviços atrelados a sinistro (Somente telefônico)

(11) 3366-3110 Grande São Paulo
3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas
0800 727 8118 Demais Localidades

Condições Gerais

Vigência a partir de 27/05/2025

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

PROCESSO SUSEP 15414.610648/2024-80 CNPJ 61.198.164/0001-60

GLOSSÁRIO	6
PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	10
CENTRAL PORTO SEGURO.....	10
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E APP	11
1. OBJETO DO SEGURO	11
2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA.....	11
3. ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO.....	11
4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO	12
5. RENOVAÇÃO DO SEGURO	12
6. CLÁUSULA 57 A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	12
7. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS	13
8. VEÍCULOS DE USO TÁXI.....	18
9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	19
10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	23
11. PERDA DE DIREITOS	23
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	25
13. VISTORIA DO VEÍCULO	27
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO	27
15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	31
16. FRANQUIAS.....	33
17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	33
18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	34
19. SALVADOS	46
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	47
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	48
22. FORO	48
23. PRESCRIÇÃO	48

24. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS	48
25. EMBARGOS E SANÇÕES	49
CLÁUSULAS ADICIONAIS.....	49
1. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE.....	49
2. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU BLINDAGEM - NÃO DE SÉRIE	50
3. OPCIONAIS.....	50
4. RISCOS EXCLUÍDOS	51
5. VALOR SEGURADO	51
6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	51
7. VALOR DE NOVO	52
8. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	52
9. EXTENSÃO DE PERÍMETRO	53
10. LUCROS CESSANTES - CLÁUSULA Nº 61	54
11. CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA	55
► 12. CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA	60
13. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.....	62
14. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)	104
15. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA).....	119
16. HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO.....	136
17. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REFERENCIADA	138
18. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA.....	140
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP	144
1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE	144
2. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP	144
TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	147
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS.....	149
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA – PROTEÇÃO COMBINADA	
GLOSSÁRIO	150
1. OBJETIVO DAS COBERTURAS	154
2. LOCAL DE RISCO.....	154
3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS	154

4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS	155
5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE	156
6. EXCLUSÕES GERAIS	157
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	159
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	159
9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO	160
10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	160
11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO	160
12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	161
13. SINISTROS	161
14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	163
15. SALVADOS	165
16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA)	165
17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	165
18. PERDA DE DIREITOS	165
19. INSPEÇÃO DE RISCO	167
20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA	167
21. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	168
22. COBERTURAS	168
23. APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO	176

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.610648/2024-80 CNPJ 61.198.164/0001-60**

GLOSSÁRIO

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessórios: rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como de telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.

Acidente de Trânsito: Colisão, abalroamento ou capotagem accidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico ou odontológico dos passageiros do veículo segurado.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação Indébita: Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

Avaria: É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado/beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bônus: É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.

Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Categoria Tarifária: Código que define a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras.

Cessão de Direitos: Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o seguro informe previamente a seguradora e esta concorde expressamente.

Condutor: Condutor é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

Culpa: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa Grave: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparado ao dolo.

Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

Dano Estético: Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

Dano Material: Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

Dano Moral: Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso: É o documento que promove a alteração do contrato de seguro, durante sua vigência. Por ele, a Porto Seguro e o Segurado acordam quanto a alterações de dados, modificam condições ou o bem coberto na apólice.

Equipamentos e/ou Opcionais: São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em “Acessórios”.

Estelionato: Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

Fator de Ajuste: Percentual previsto na apólice a ser aplicado sobre a tabela de referência de cotação do veículo, estabelecendo o valor de cobertura desejado pelo Segurado. A aplicação desse fator poderá resultar em valor idêntico, superior ou inferior ao valor cotado na referida tabela, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fracionamento/Parcelamento: É a divisão em partes iguais e sucessivas do prêmio do seguro, conforme escolha do Segurado.

Franquia: É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice, a ser pago diretamente à oficina/prestador.

Furto: É a subtração de todo ou parte do veículo sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.

Furto mediante fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

Incêndio: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização: Pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão por lesão física, causada por acidente coberto.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. **Estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.**

Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento da indenização, com base na regulação de sinistro.

Opcionais: Entendem-se como opcionais o condicionador de ar, air bag de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros. Os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria prévia ou por nota fiscal (nos casos de veículos 0 km).

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Peças Originais Genuínas: Consideram-se peças e componentes de reposição originais genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peças Originais Não Genuínas: Consideram-se peças e componentes de reposição originais não genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidade originais.

Plurianual: Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Proponente à Seguradora, para obter a cobertura do seguro contratado.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro e que para isso submete a proposta à Seguradora.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/reparação de peças.

Repetição de indébito: Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelos danos causados por ato ilícito praticado contra terceiros.

Revelia: Efeito do não comparecimento do segurado/reu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, tornando assim verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Absoluto: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo contratado, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

Risco Coberto: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.

Segurado: A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade por determinados riscos.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Serviço de Assistência: É prestado pela Central Porto Seguro, pelo número de telefone da Central Porto Seguro Gerais referido no Cartão de Atendimento fornecido junto com a apólice.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante Indenização, a fim de que possa agir em resarcimento contra o terceiro causador do prejuízo.

Tabela de Referência de Cotação: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada na apólice, que indica o valor médio de cada veículo.

Táxi: Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.

Terceiro: Pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Não se enquadram nos conceitos de terceiros: a) Para Segurado Pessoa Física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. b) No caso de Segurado Pessoa Jurídica: qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc.

Transporte de Passageiros via Aplicativos: Transporte privado de passageiros, exercido de forma autônoma e acionados pela tecnologia de aplicativos, na qualidade de prestação de serviços.

Valor de Mercado Referenciado: Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da ocorrência do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência de cotação para o veículo zero Km, de idênticas características do veículo sinistrado, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo da indenização, na data da ocorrência do sinistro.

Valor Determinado: Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (Segurado e Seguradora) no ato da contratação do seguro.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada em caso de sinistro, para apuração dos prejuízos.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita antes da aceitação do risco, para verificação da existência das características e do estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

Em caso de colisão, você deve sempre anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos.

NÃO ASSUMA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE OU FAÇA ACORDOS SEM O ACOMPANHAMENTO DA SEGURADORA.

Entre em contato com seu corretor o mais rápido possível. Relate o evento com todos os detalhes que lembrar.

Ligue para a Central Porto Seguro caso seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

Não se esqueça de procurar uma delegacia ou posto de controle do trânsito para preencher o boletim de ocorrência (B.O.).

Lembre-se de que é necessário ligar para a Central Porto Seguro para comunicar a ocorrência do sinistro.

A comunicação também poderá ser realizada através do site, utilizando seu login e senha de acesso.

Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca da oficina, será aplicada uma taxa de 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

Em caso de dúvidas entre em contato com seu corretor de seguros.

Adote os seguintes procedimentos:

1. Comunique o Sinistro - roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes - à Seguradora, mesmo que não tenha havido danos em seu veículo e que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.

2. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite colaborar.

3. No caso de o terceiro ser responsável pelo evento, é de vital importância providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

4. Ao levar o veículo a uma oficina de sua escolha, ficará à cargo da Porto Seguro a solicitação posterior dos seguintes documentos:

- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Identidade do Condutor do Veículo quando da ocorrência do sinistro;
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação válida do condutor do veículo quando da ocorrência do sinistro.

5. Facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de maiores esclarecimentos, quando solicitado pela Seguradora.

Estes procedimentos têm como objetivo garantir que o processo de regulação do seu sinistro corra sem problemas, permitindo à Porto Seguro atendê-lo de forma rápida e eficiente.

CENTRAL PORTO SEGURO

A Central Porto Seguro, tem como objetivo agilizar o atendimento ao cliente, por meio de um novo sistema de aviso e liquidação de sinistros de automóveis, como apoio de oficinas com padrão de qualidade garantida e identificadas como Oficinas Referenciadas.

Como funciona?

Em caso de acidente ou roubo, ligue:

Grande São Paulo (11) 333-76786

Capitais e Grandes Centros 0300 33 76786

Outras Regiões 0800 727 8736

Atendimento Mercosul +55 11 3366 3186

Um Analista de Sinistros treinado irá orientá-lo nas providências a serem observadas e tomará as medidas necessárias para dar início ao seu processo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E APP

1. OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem como objetivo garantir o pagamento da indenização contra prejuízos e despesas devidamente comprovados no veículo segurado, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas básicas e adicionais contratadas pelo Segurado e ratificadas na apólice.

2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

As disposições deste contrato aplicam-se a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro. Entretanto é concedida mediante pagamento de prêmio adicional cobertura para danos ocasionados ao veículo do segurado (exceto táxi), inclusive roubo e furto, quando este estiver transitando na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

3. ACEITAÇÃO E RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO

3.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

3.2 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

3.3 A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro ou a modificação do risco.

3.4 A proposta deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco.

3.4.1. Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco.

3.5 A Porto Seguro poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, quando se tratar de pessoa física, apenas uma vez e poderá ocorrer mais de uma vez, quando o Segurado for pessoa jurídica, para a análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, em ambos os casos, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação.

3.6 O não pronunciamento por parte da Porto Seguro no prazo de 15 dias acarretará aceitação tácita do seguro.

3.7 A emissão e o envio da apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de aceitação da proposta e substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

3.8 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

3.9 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

3.10 Havendo a recusa da proposta, será esta comunicada formalmente ao Proponente, seu Representante Legal, ou Corretor de Seguros, justificando o motivo da não aceitação.

3.11 No caso de proposta de seguro recebida com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a seguradora concederá cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise do risco.

3.12 Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto no item 3.1, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

3.13 Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado/seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

3.14 Para os casos em que houver oferecimento da contratação da cobertura provisória, será disponibilizada na proposta a opção de solicitação de contratação pelo proponente.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO

4.1 O início de vigência da cobertura do seguro será a data da aceitação do risco, ou mediante acordo entre as partes, respeitará a data expressa na proposta de seguro, devendo ser observadas as situações a seguir elencadas:

4.1.2 As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para tal fim.

4.1.3 Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

4.1.4 Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 3.7, durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Avaliação do Risco ou nos demais dados informados para a contratação do seguro. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

4.1.5. As apólices e os endossos terão início de vigência a partir da realização da vistoria prévia, exceto para os veículos zero quilômetro ou quando se tratar de renovação do seguro na mesma sociedade seguradora, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência definido no item I.

4.1.6. No caso de substituição do veículo segurado, o critério de cobrança ou devolução da diferença do prêmio da apólice, será proporcional ao período a decorrer.

5. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do seguro ocorrerá mediante acordo prévio entre Segurado e Seguradora, formalizado com o envio de nova proposta de seguro, mediante nova análise de risco.

A renovação está sujeita à aceitação do risco.

6. CLÁUSULA 57 A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

CONDUTOR

Os dados do perfil devem ser preenchidos com as informações do Condutor, que é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

Dada a importância da exatidão de tais dados, não declarar corretamente o condutor do veículo com base na definição acima, pode acarretar a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusu-

la 11 – Perda de Direitos, alínea “a”.

REGIÃO DE TARIFAÇÃO - CEP DE PERNOITE

A Região de Tarifação é fixada de acordo com a região onde o veículo pernoita habitualmente, indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) na proposta de seguro e ratificada na apólice.

Quando o veículo pernoitar em mais de um local com CEP's diferentes, por um ou mais dias durante a semana (residência, trabalho ou estacionamento), deverá ser informado no Questionário o CEP com maior risco, ou seja, aquele que apresentar um valor maior de prêmio.

Dada a importância da exatidão de tais dados, tais orientações devem ser seguidas ainda que o prêmio cobrado seja maior, garantindo assim a regularidade da contratação e a cobertura securitária em caso de sinistro, pois informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusula 11 – Perda de Direitos, alínea “a”

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

São os dispositivos de segurança (alarme ou antifurto), originais de fábrica ou não, utilizados para manter o veículo protegido contra os eventos de roubo ou furto.

Eles têm classificação conforme a qualidade de proteção, são eles:

1. Alarmes Originais de Fábrica
2. Dispositivo de Corte de Ignição
3. Alarmes não Originais de Fábrica
4. Dispositivo de Corte de Combustível
5. Trava de Câmbio Mult-Lock
6. Equipamento de Rastreamento
7. Tranca Carneiro
8. Vacina III ou outro sistema de pinagem - Gravação em baixo relevo da identificação do veículo em pontos específicos não visíveis externamente
9. DAF-V
10. Bloqueador.

6.1 CONSEQUÊNCIAS DO PREENCHIMENTO

Dada a importância da exatidão de tais dados, tais orientações sobre o preenchimento devem ser seguidas ainda que o prêmio cobrado seja maior, garantindo assim a regularidade da contratação e a cobertura securitária em caso de sinistro, pois informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusula 11 – Perda de Direitos, alínea “a”.

7. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS

Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo, descrita nesta Condição Contratual.

Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade quando contratada e ratificada na apólice.

7.1 CLÁUSULA N.º 1 – AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA

7.1.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado ou o proprietário legal pelos prejuízos que o veículo venha sofrer em decorrência de:

- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda accidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) queda accidental sobre o veículo, de sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) incêndio ou explosão accidental, queda de raio e suas consequências;
- f) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
- h) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea "a" do subitem 9.1 da Cláusula 9 - Prejuízos não Indenizáveis;
- i) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
- j) danos causados por rajada de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada.
- k) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.
- l) danos por transbordamento de represa, rio e riacho.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, dessa forma, a contratação fica condicionada à contratação das coberturas mencionadas no subitem 7.3 destas Condições Gerais.

7.1.2 Limites Máximos de Indenização

A Porto Seguro responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 7.1 acima, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

7.2 CLÁUSULA N.º 2 – AUTOMÓVEL – COBERTURA INCÊNDIO, ROUBO E FURTO – AUTO ROUBO

7.2.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado ou o proprietário legal pelos prejuízos que o veículo venha sofrer em decorrência de:

- a) incêndio ou explosão accidental, raio e suas consequências;
- b) roubo ou furto total do veículo não localizado;
- c) avarias decorrentes do roubo ou furto do veículo localizado;

d) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

Para os itens a e c, este seguro somente cobrirá sinistros que sejam caracterizados como indenização integral, nos termos do item 18.1.3.1

Não há cobertura para indenização parcial.

7.2.2 A contratação desta **Cláusula nº 2** exclui a possibilidade da contratação da Cláusula nº 1 – Automóvel – Cobertura Básica Compreensiva, das Garantias de APP – Acidentes Pessoais por Passageiros, Cláusula Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos de série, Cláusula Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos não de série, Despesas Extraordinárias, Cláusula Valor de Novo, Higienização do Veículo em caso de Alagamento, Lucros Cessantes, Assistência 24 horas – Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, bem como a utilização da Cláusula Especial de Avarias Preeexistentes.

7.2.3 – Limites Máximo de Indenização

A Porto Seguro responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 7.2. acima, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

7.2.4 A presente cobertura pode ser contratada isoladamente das demais coberturas adicionais descritas nestas Condições Contratuais.

7.2.5 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.2.5.1 Além da previsão geral do item 9. Prejuízos não indenizáveis, constituem prejuízos não indenizáveis específicos desta Cláusula:

7.2.5.1.2. O Roubo e/ou Furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicador ou similar, televisor (conjulado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

7.2.5.1.2.1 Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

7.2.5.1.3 AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) de lucros cessantes em virtude de paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;
- b) de manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;
- c) de apoderamento do veículo segurado por terceiro, sem o consentimento do segurado, que embora tenha dado a posse do veículo, não consentiu com sua apropriação - caracterizando apropriação indébita;
- d) da falha ou do defeito no air bag – no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de

veículos com defeito de série – que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;

- e) da colisão do veículo segurado que não seja decorrente de roubo ou furto;
- f) se localizado o veículo após o roubo ou furto, ou em caso de incêndio e as avarias não ultrapassarem 75% do valor estipulado na apólice.

7.2.5.1.4 AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões a peças e vidros.;
- b) aos pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) aos itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacôgrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, kit de gás, entre outros;
- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica nº 2.

7.3 R.C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

7.3.1 Garantia

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

7.3.1.1 Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

7.3.2 Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos - se caracterizada a responsabilidade civil do segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a

pessoas;

- Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento esteja caracterizada.
- As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.
- Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.

7.3.3 Limites Máximos de Indenização

Cada uma das coberturas básicas da Cláusula 118 - Danos Materiais ou Cláusula 119 - Danos Corporais transcritas a seguir, somente terão validade quando ratificadas na apólice, com seus respectivos limites máximos de indenização.

Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas aos terceiros em razão dos sinistros atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

7.3.4 A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.

▪ Cláusula 118 – Cobertura Danos Materiais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

▪ Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

A **Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais** quando concedida pelo presente contrato, somente, responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

7.4 APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

7.4.1 Garantia

A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice e sob estas Condições Gerais, a indenização à vítima ou seus beneficiários, caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente, ficando dessa forma, condicionada à contratação das coberturas mencionadas nos subitens 7.1 e 7.2 destas Condições Gerais.

7.4.2 Riscos Cobertos

Encontram-se cobertos por este seguro os danos corporais causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente relacionado com a locomoção do veículo segurado.

Para fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, ou torne necessário tratamentos médicos ou odontológicos, por eventos cobertos pela apólice, desde que relacionados com a locomoção do veículo. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Para fins deste seguro consideram-se passageiras todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial.

A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

7.4.3 Limites Máximos de Indenização

Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior à apurada nas formas previstas nesta Cláusula e na Cláusula 10 - Prejuízos não Indenizáveis, subitens 10.1 e 10.3 ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois do pagamento da indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado em sua consequência, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

- Para as despesas médico-hospitalares, somente cobrirá o valor que excede os limites vigentes, relativos ao eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.

8. VEÍCULOS DE USO TÁXI

As coberturas securitárias previstas na apólice não serão atendidas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c) Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado poderá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização do órgão regulamentador que o veículo é utilizado para o devido fim.

8.1 ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Para veículos utilizados como táxi, haverá cobertura somente em caso de para sinistro cobertos e ocorridos no território brasileiro. Não haverá cobertura em casos de extensão de perímetro na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

8.2 RESTRIÇÕES

As seguintes restrições de cobertura se aplicam para o uso táxi:

- a) **Sem aceitação para toda e qualquer cobertura exclusiva de acessórios e/ou equipamentos (exemplo: rádio e toca CD), exceto kit gás metano;**

9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, em todas as garantias e cláusulas específicas, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

- a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas desta apólice;
- c) perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou moveleiras, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- d) submersão total ou parcial em água salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- e) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- f) perdas ou danos decorrentes de falta de manutenção, desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;
- g) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- h) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice (exceto para veículos que aplicam-se a regra táxi);
- i) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;
- j) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrange qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

- k) perdas ou danos exclusivos a pneu(s) e/ou câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio, indenização parcial e indenização integral do veículo;
- l) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;
- m) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- n) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;
- o) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- p) perdas ou danos causados pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada;
- q) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;
- r) furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;
- s) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- t) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- u) não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;
- v) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/ reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;
- w) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc;
- x) danos exclusivos causados à pintura;
- y) veículo especificado na apólice como uso particular, utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, compartilhamento de veículos, etc;
- z) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- a.a) custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos.
- a.b) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou terceiro, despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.
- a.c) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- a.d) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

a.d.a) pelo segurado, beneficiário, condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

a.d.b) por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

a.d.c) por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim.

a.e) atos de animais de propriedade do segurado, condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

a.f) Transportes de pacientes por ambulâncias quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado.

a.g) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenha sofrido lesão corporal em razão do sinistro.

a.h) Agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro.

9.2 Além dos itens mencionados em 9.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

- a) danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;
- d) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- e) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- i) pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contrata-

da a Cobertura Específica;

- j) A quem não se enquadra no conceito de terceiros: i) Para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo do segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social. ii) Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/ companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas etc.
- k) Reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;

9.3 Além dos itens mencionados em 9.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, especificamente para o seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, as perdas/danos decorrentes ou causados por, bem como suas consequências:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências; de parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes de acidente coberto;
- d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos;
- e) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.
Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- f) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, quando ocorrido (a) no período correspondente às duas primeiras vigências do contrato de seguro para um mesmo segurado;
- g) choque anafilático e suas consequências;
- h) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- i) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- j) quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente à oficial e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior;
- k) danos morais e estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;
- l) lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou que tiveram constatada sua Invali-

dez Permanente Total ou Parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

9.4 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa na Apólice:

- a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
- c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
- d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados na apólice e/ou identificados em vistoria prévia.

11. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos nos seguintes casos:

- a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação de Risco além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

- a.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

- a.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

- a.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- c) se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu Representante Legal, Beneficiário ou

Condutor do veículo, assim como nos seguros de pessoas jurídicas, os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;

- f) o Segurado ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- g) se o veículo não estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- h) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;
- i) o Segurado ou o Corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro bem como agravar as circunstâncias do sinistro;
- j) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Porto Seguro a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações de características no próprio veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, a inclusão de equipamento, etc.) ou no uso do mesmo;
- k) estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento de Prêmio”;
- l) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos do veículo a revelia da Seguradora;
- m) além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos especificamente em relação ao seguro de RCFV, nos seguintes casos: o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou a existência de ação judicial que envolva qualquer dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Seguradora; o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.
- n) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.
- o) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechado exclusivo para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- p) quando o veículo terceiro, cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem suas peças ou itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.
- q) quando o veículo segurado não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário.
- r) quando a pessoa estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma accidental ou por envenenamento, desde que a seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.

- s) for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoas do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho.
- t) veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativos ou transporte remunerado e informal de passageiros.

11.1 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravamento dos prejuízos;
- b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- c) dar imediato aviso de sinistro a Porto Seguro, tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;
- d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidade ou despesas perante a terceiros, sem o prévio e o expresso conhecimento da Porto Seguro;
- e) comunicar e entregar à Porto Seguro citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constantes, bem como os da lei, avisando o sinistro do terceiro, caso não tenha sido feito anteriormente;
- f) no aviso acima, o segurado deverá fornecer as seguintes informações:
- Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento;
 - Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;
 - Nome e endereço das testemunhas;
 - Providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
 - Em caso de colisão, o local onde o veículo se encontra para realização da vistoria de sinistros;
 - Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a Indenização Integral do Veículo Segurado, incluindo o roubo ou furto total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.
- g) aguardar a autorização da Porto Seguro para iniciar a reparação de quaisquer danos;

- h) caso o seguro seja condicionado à instalação do DAF-V em comodato, a não instalação acarretará a suspensão da cobertura securitária.

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da Seguradora ou por terceiros, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

O prazo para instalação é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência do seguro.

- i) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, atendendo a necessidade de entrevista pessoal e facilitando a entrevista com o condutor e/ou beneficiário da indenização, quando solicitado pela Seguradora para maiores esclarecimentos, para que a liquidação do sinistro seja possível.

12.2 NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, bem como observar as orientações técnicas do fabricante do veículo.

12.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

O Segurado obriga-se a comunicar à Porto Seguro, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice, tais como:

- a) transferência de propriedade do veículo segurado;
 - b) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;
 - c) alterações nas características originais do veículo segurado;
 - d) CEP de pernoite e utilização dos dispositivos de proteção, inclusive garagem;
 - e) alteração do Segurado ou dos dados do(s) condutor(es) do veículo, informados no Questionário de Avaliação do Risco e que serviram de base para o cálculo do prêmio desta apólice;
 - f) substituição do veículo segurado;
 - g) todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- g.1) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- g.2) o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- g.3) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

As hipóteses acima deverão ter expressa aceitação da Porto Seguro, que terá 15 dias para se manifestar.

12.3.1 Para as alterações acima descritas a Porto Seguro recalculará o valor do prêmio do seguro, podendo haver cobrança ou restituição do prêmio em função da diferença entre o prêmio pago e o devido, decorrente das alterações comunicadas.

12.3.2 A responsabilidade da Porto Seguro somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

12.3.3 Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por endosso ou aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante.

12.3.4 O segurado, por meio de seu representante legal ou seu corretor de seguros, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12.3.5 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

12.3.5.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada:

12.3.5.2 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

12.3.5.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

13. VISTORIA DO VEÍCULO

13.1 A vistoria é utilizada para apuração da existência, das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da aceitação do risco pela Seguradora.

13.2 Em caso de sinistros com perdas parciais que envolvam partes ou peças avariadas e constantes do Relatório de Vistoria Prévia, será aplicado o disposto na Cláusula n.º 59 - Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

13.3 Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

A cláusula a seguir somente terá validade quando ratificada na apólice:

▪ **Cláusula n.º 59 – Cláusula Especial de Avarias Preexistentes**

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto que implique perda parcial, a Porto Seguro não se responsabilizará pelos valores correspondentes a reparação/substituição das peças com avarias preexistentes à contratação do seguro, registradas no Relatório de Vistoria Prévia do Risco, que faz parte integrante da Proposta de Seguro.

O Segurado poderá solicitar a exclusão da presente cláusula, mediante efetivação de novo Relatório de Vistoria Prévia do Risco, para constatação do reparo das referidas avarias, a qual terá validade somente após a emissão do respectivo endosso ao contrato de seguro (apólice).

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas, nos casos de indenização integral.

Esta cláusula não se aplica nos casos de Indenização Integral.

Nota: Esta cláusula não poderá ser utilizada para o Auto Roubo.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu represen-

tante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu Representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros.

- a) Data-Limite para Quitação - a data - limite para pagamento do prêmio (integral ou parcelado) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) Expediente Bancário - quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- c) Endossos com início de vigência a 30 dias do término de vigência da apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;
- d) Impostos - serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;
- e) Prêmios Fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endosso será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas;
- f) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, não será cobrado valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;
- g) É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- h) Na opção de pagamento por boleto, o mesmo será encaminhado pela Seguradora, diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Caso não receba o boleto no prazo acima indicado, o segurado/proponente deverá acionar a seguradora ou o seu corretor imediatamente, a fim de verificar outra forma de pagamento para que este ocorra na data do vencimento;
- i) Na opção de débito em conta, a primeira parcela ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data de emissão e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato de efetivação do seguro.
- j) Na opção de pagamento com 1ª parcela em boleto e demais em débito em conta corrente, o vencimento referente à primeira parcela ocorrerá 5 (cinco) dias úteis ao dia seguinte do início de vigência indicado na proposta e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato da efetivação do seguro.
- k) Na opção de cartão de crédito Porto Seguro, a quitação da parcela ocorrerá por meio do pagamento da fatura, conforme a data de vencimento do cartão (com observância do mínimo estipulado na fatura ao valor integral). Se a fatura não for quitada ou for quitada por valor abaixo do mínimo, não haverá repasse da respectiva parcela de prêmio do seguro por parte da Administradora do Cartão, com o consequente cancelamento da apólice.

Nota: Condição prevista no contrato de emissão e utilização do cartão de crédito Porto Seguro em que a emissora do cartão não financia a compra realizada pelo titular do cartão junto aos estabelecimentos Porto Seguro. Neste caso, referido cartão funciona como meio de pagamento a termo.

- l) Posterior à liberação de emissão, será aguardada posição da Administradora quanto à análise da forma de pagamento. Caso não haja autorização da Administradora, a cobertura será interrompida e a proposta de seguro recusada automaticamente.
- m) Indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fraciona-

mento serão excluídos de forma proporcional;

- n) O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado e desde que o segurado não esteja inadimplente, nos termos como previsto na alínea i do item 14.1.
- o) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.

14.2 O pagamento do prêmio do Seguro poderá ainda ser feito, mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à Financeira.

14.2.1 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido com instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.2.2 O segurado poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão. Se este pedido ocorrer durante o prazo de até 40 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 15.5, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

14.2.3 Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

14.2.4 Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

14.3 Na hipótese de não pagamento do prêmio será observada as seguintes disposições:

- a) Cancelamento do Seguro - decorrido o prazo de vencimento constante do instrumento de cobrança para quitação do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio parcelado, a apólice ou o endosso ficará automaticamente cancelado e sem efeito;
- b) Redução de vigência - Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado, com observância do número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;
- c) O Segurado poderá solicitar à Seguradora o restabelecimento dos efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado. Caberá à seguradora a decisão sobre a possibilidade de aceitar ou não a reativação do seguro. Se aceita, deverá ser retomado o pagamento do prêmio em aberto (acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-IBGE e juros de mora de 2% a.m desde o vencimento), dentro do prazo e das condições negociadas, que poderão incluir a vistoria do veículo, se necessário.

d) Não sendo regularizado o pagamento do Prêmio do seguro durante o prazo de tolerância concedido acima e/ou após decorrido o prazo de cobertura concedido pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenização por parte do Segurado.

e) Se ocorrer um sinistro coberto de Indenização Integral durante o período de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto ou de tolerância, serão descontadas as parcelas vencidas, bem como os juros incidentes sobre essas parcelas. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

f) Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores; para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

14.4 Tabela de Prazo Curto

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73

210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

15.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

15.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado a qualquer tempo, desde que obtida à concordância da parte contrária.

15.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

15.1.3 Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. A seguradora define que será utilizado o prazo imediatamente inferior para o cálculo do prêmio retido.

15.1.4 Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

15.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

15.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida à concordância do Segurado ou seu Representante Legal.

15.2.2 Conforme critérios previstos na Cláusula Perda de Direitos, a seguradora poderá rescindir o contrato a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultante de má-fé, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.2.2.1 Na hipótese de inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, beneficiário ou representante legal, a Seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

15.2.3 A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

15.2.4 Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

15.2.5 Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a seguradora poderá decidir por cancelar a apólice, desde que cumpridos os requisitos previstos na Cláusula “Comunicação de alterações”.

15.2.6 A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 15.2.5. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

15.2.7 Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.2.8 O Seguro será cancelado e a Seguradora isenta-se de qualquer obrigação se for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho.

15.2.8.1 A Seguradora abre mão de reavaliar o risco no prazo regulamentar nestas hipóteses, por considerar incidente gravoso e providenciará o cancelamento do seguro.

15.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;

- b) Pela soma das Indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCFV DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas no item de Perda de Direitos".

15.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos no Item 14 – “Pagamento de Prêmio”, referente à inadimplência do prêmio devido.

15.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

16. FRANQUIAS

Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

TIPOS DE FRANQUIA

Conforme definido na apólice, a franquia pode ser:

- a) **Básica** – é a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis;
- b) **25%, 50% e 75% da Básica** - neste caso, o Segurado arcará com uma menor participação nos prejuízos indenizáveis, mediante agravamento do "Prêmio Casco";
- c) **125%, 150%, 175% ou 200% da Básica** - neste caso, o Segurado arcará com uma maior participação nos prejuízos indenizáveis, mediante desconto aplicado no "Prêmio Casco".

16.1 Nos sinistros de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia.

16.2 A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão cobradas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As coberturas do plano serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice, até os respectivos limites máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

É vedada a contratação de seguro através de estipulante.

■ VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Fica ratificada na apólice, além das Condições Contratuais do Seguro, a Cláusula abaixo transcrita:

Cláusula n.º 52 – Cláusula de Indenização pelo Valor de Mercado Referenciado:

17.1 A modalidade valor de mercado referenciado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

17.2 A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

17.3 A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

17.4 A Indenização Integral de veículo segurado zero quilômetro corresponderá ao valor de veículo novo de idênticas características, determinado de acordo com a tabela de referência de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, resultante ainda da aplicação do fator de ajuste sobre o mencionado valor, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais de fábrica alteradas;
- b) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de saída do veículo do revendedor ou da concessionária autorizada pelo fabricante;
- c) a garantia original concedida pelo fabricante esteja em vigor;
- d) tratar-se do primeiro sinistro com o veículo segurado.

▪ **VALOR DETERMINADO**

Cláusula n.º 53 – Cláusula de Indenização pelo Valor Determinado:

A modalidade valor determinado garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa e em moeda corrente nacional, estipulado pelas partes no ato da contratação do seguro.

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1 A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

18.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

18.1.1.1 Indenização parcial

A seguradora indenizará, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

- a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.
- b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado.
- c) pagamento em dinheiro através de transferência bancária.

18.1.1.1.1 A Seguradora autorizará a recuperação das peças danificadas do veículo, desde que tecnicamente possível e que a reparação atenda aos requisitos de segurança. A substituição das peças por novas ocorrerá somente em caso de impossibilidade de recuperação da peça.

18.1.1.2 Indenização integral

A seguradora indenizará o segurado mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária. Outras formas de pagamento poderão ser adotadas mediante acordo entre as partes.

18.1.1.3 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.1.2 Sinistro de Perda Parcial

A indenização por perda parcial deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia, as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

18.1.2.1 O Segurado/Terceiro poderá escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação de veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo.

18.1.2.2 Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

18.1.2.3 A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

18.1.2.4 Se a Porto Seguro optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

18.1.2.5 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

18.1.2.6 Nos orçamentos para reparos dos veículos segurados serão aprovados valores suficientes para o emprego de peças automotivas genuínas com o logotipo da montadora nos seguintes itens: a) o sistema de freios e seus subcomponentes; b) a caixa de direção e eixos; c) as peças de suspensão; d) o sistema de “airbags”; e) os cintos de segurança em geral; f) a lataria em geral, tais como porta, capô, para-lama, lateral, tampa traseira e painel dianteiro e traseiro;

18.1.2.7 Caso alguma destas peças não contenha o logotipo em função de critérios de fabricação estabelecidos pela própria montadora, fica facultada a apresentação de nota fiscal para comprovar a sua genuinidade;

18.1.2.8 Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, afora aquelas descritas no item 18.1.2.6 supra, facilita-se à seguradora a utilização de peças originais não genuínas, substituição desde já anuída pelo segurado nos termos do artigo 21, última parte, do Código de Defesa do Consumidor;

a) Consideram-se peças e componentes de reposição genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

b) Consideram-se peças e componentes de reposição originais não genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantêm todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais

c) É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, identificadas por tipo.

18.1.2.9 Caso haja desabastecimento no mercado de peças automotivas, fica facultado à seguradora o emprego de peça recondicionada ou a entrega do valor equivalente à peça nova ao segurado, desde que este concorde previamente e por escrito.

18.1.2.10 A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

Nota: Para o Auto Roubo, não há cobertura de indenização parcial, independentemente do tipo da natureza do evento (decorrente de roubo/furto ou de qualquer outra natureza)

18.1.3 Sinistro de Indenização Integral:

18.1.3.1 Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro, incluindo a verba de blindagem, se houver. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos nos itens 17.1 e 17.2.

18.1.3.2 Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, incluindo a verba de blindagem, se houver.

18.1.3.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

18.1.3.4 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro.

18.1.3.5 Ocorrendo a Indenização Integral do Veículo Segurado, a indenização será acrescida das despesas de socorro e salvamento que porventura tenham ocorrido.

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre este e o segurado, caso sejam distintos.

18.1.3.6 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pela apólice for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

18.1.3.7 Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos

direitos relativos ao veículo.

18.1.3.8 Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br) – quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo.

18.1.3.9 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pela apólice e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela Porto Seguro da seguinte forma:

a) **Alienação fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado na apólice e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao segurado ou ao proprietário legal do veículo mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos, logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) **Arrendamento mercantil (leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

18.2 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V, SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela Apólice e fixada por sentença judicial transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

18.2.1 Forma de Indenização

18.2.1.1 Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, “quando os valores forem faturados para a seguradora”, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou
- b) reembolso das despesas – pagas pelo segurado ou terceiro – decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

18.2.1.1.1 Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

18.2.1.2 Indenização integral do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) em moeda corrente por meio de cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito.
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a

indenização será em dinheiro.

18.2.2O pagamento da indenização decorrente de sinistro de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia autenticada da CNH válida do condutor do veículo segurado;
- c) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- d) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- e) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- f) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- g) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem

18.2.3Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCFV em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

18.2.4 Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. A substituição dos itens de blindagem será realizada por peças comercializadas no Brasil.

18.3 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP, SEGUIRÁ AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

18.3.1O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

Na hipótese de acidente com o veículo segurado que ocasione a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos beneficiários legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte, se contratada, discriminada na apólice, respeitadas as disposições seguintes:

18.3.2O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito, no caso de Morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais. Se inexistir sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, à(s) própria(s) vítima(s).

18.3.3No caso do titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos estabelecidos na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.

18.3.4No caso de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos, para a garantia de Morte, a indenização será paga contemplando apenas as despesas efetuadas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. **Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas, porém,**

as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

18.3.5 Na hipótese de Invalidez Permanente de um ou mais passageiros, em decorrência de acidente com o veículo, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente constante das Condições Específicas do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

18.3.6 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada por meio da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

18.3.7 Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do lesado, independentemente da sua profissão.

18.3.8 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.

18.3.9 Para efeito da indenização, da perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente.

18.3.10 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

18.3.11 A constatação da Invalidez Permanente Total por Doença se fará em laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa de invalidez e/ou por declaração da Previdência Social.

18.3.12 As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

18.3.13 No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;
- Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

18.3.14 As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.

18.3.15 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou

de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

18.3.16 A Seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

18.3.17 As providências ou os atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

18.3.18 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência da concessão de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

18.3.19 Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará – para cada vítima – somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

18.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

A Seguradora após a abertura do aviso de sinistro informará ao Segurado as documentações que deverão ser entregues para a condução da liquidação do sinistro, de acordo com o evento pertinente. A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, a Porto Seguro terá um prazo de 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro.

Quando da análise do sinistro, a seguradora poderá solicitar documentos complementares e realização de entrevista(s) pessoal(is), a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

Nos casos de reparo do bem a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias, a contar do prazo de regulação mencionado no parágrafo anterior.

Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no parágrafo anterior, a indenização poderá ser paga por transferência bancária ou depósito, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido de 60 dias e da forma de pagamento da indenização prevista no parágrafo anterior, quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item acima, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Relação dos documentos a serem providenciados para a condução do processo de sinistro, assinalados a seguir, conforme o evento.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

A Central Porto Seguro em qualquer momento poderá solicitar outras documentações, além das listadas na tabela a seguir:

TABELA DE RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	EVENTOS							
	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO (OUTROS EVENTOS)	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGURADO (ROU- BO/FURTO)	ROUBO/FURTO DE ACESSÓRIOS	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO TERCEIRO
Cópia do Boletim de Ocorrência, caso tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou Polícia Militar	X	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil e inserção de queixa ou restrição de roubo/furto no cadastro do veículo						X		
Cópia Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado	X	X	X	X	X	X		X
Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver	X	X	X	X	X			
Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver			X	X	X			
Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver			X	X	X			
Laudo Pericial - Instituto de Criminalís-			X		X			

tica (IC), se houver								
Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela	X	X	X	X	X	X		
Certificado de Registro do Veículo (CRV) - frente e verso (preenchido e com firma reconhecida somente quando for para liquidação do sinistro)		X			X	X		X
Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica					X	X	X	X
Eventual seguro obrigatório de danos pessoais quitado (envio para liquidação do sinistro)					X	X		X
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s) (Documento para liquidação do sinistro)					X	X		X
Cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro (Documento para liquidação do sinistro)					X	X		X
Cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo (Documento para liquidação do sinistro)	X	X			X	X	X	X
Baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo (documento para liquidação do sinistro)					X	X		X
Cópia simples da(s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto(s), no caso de veículos com isenção fiscal (documento necessário para liquidação do sinistro)					X	X		X
Comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver	X	X	X					

Orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizado com anuênci a da seguradora		X					
IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis)		X					
Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização	X		X	X			
Cópia autenticada da Certidão de Óbito			X	X			
Cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após óbito)			X	X			
Cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e geração de filhos (em caso de união estável)			X	X			
Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente)			X	X			
Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro			X				
Original do formulário “Declaração de únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora			X	X			
Cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento, internação e cirurgias (se a vítima faleceu no hospital)			X	X			
Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento do eventual seguro obrigatório de danos pes-			X	X			

soais quitado							
Cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme)			X	X			
Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos considerados permanentes			X	X			
Cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima			X	X			
Cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob guarda de um tutor			X	X			
Cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias)			X	X			
Cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos			X	X			
Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro			X				
Cópia simples das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas			X	X			
Cópia simples de declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação)			X	X			
Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao eventual seguro obrigatório de danos pesso-			X	X			

ais quitado (primeiro risco)							
Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver				X			
RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s)	X		X	X			
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys, lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária	X	X	X				
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração da oficina com a informação da data da entrada e saída do veículo	X	X					
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples dos documentos que comprovam a perda de receita decorrente de sinistro, como por exemplo, declaração de contador, <i>holerith</i> , imposto de renda, declaração da empresa para a qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc	X	X	X				
Veículos com isenção fiscal – Cópia simples da (s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto (s).				X	X		
Para reembolso das despesas com honorários de advogados nomeados pelo segurado, nos termos como previsto na alínea c do item 7.3.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos: contrato de honorários advocatícios, nota fiscal em nome do segurado, RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do segurado.		X	X				
Formulário (Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo) assinado pelo Segurado e pro-				X	X	X	

prietário legal do veículo autorizando o pagamento, caso o proprietário não seja o titular da apólice.								X
Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem.	X	X			X	X		X
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército).	X	X			X	X		X
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.	X	X			X	X		X
CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.	X	X			X	X		X

18.5 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 2% a.m, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

Caso o índice pactuado deixe de existir, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

Datas de Exigibilidade:

- a data de ocorrência do evento;
- para as garantias cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo gasto pelo segurado.

19. SALVADOS

19.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado e/ou o Condutor do veículo no momento do evento não poderão abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.

19.2 A Porto Seguro providenciará a guarda dos salvados para seu melhor aproveitamento, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Porto Seguro não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (o veículo sinistrado), as peças ou partes substituídas (conforme o caso) pertencerão à Porto Seguro.

19.4 No caso de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (partes do veículo), as peças substituídas pertencerão à Porto Seguro.

19.5 Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.**

19.6 Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

20.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

20.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- Danos sofridos pelos bens segurados.

20.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

20.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.5.1.

20.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.5.1.

20.5.4 Se a quantia a que se refere o item 20.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

20.5.5 Se a quantia estabelecida no item 20.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

20.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto dessa negociação, às demais participantes.

20.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Porto Seguro ficará subrogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Porto Seguro ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

23. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

24. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) — a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

25. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b)Reino Unido e União Europeia:<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo:
<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado, dos beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas à este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE

1.1 GARANTIAS

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

Nota: Esta Cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

2. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU BLINDAGEM - NÃO DE SÉRIE

2.1 GARANTIAS

Estão amparados, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás não de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro, conforme regras a seguir:

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para estes itens;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

2.2 BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Sinistro que cause a perda parcial do veículo: o reparo da blindagem estará limitado ao valor estipulado na apólice para essa cobertura. Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. **Será aplicada a franquia estipulada na apólice para a cobertura casco.**

Sinistro que cause a indenização integral do veículo: será indenizado o valor contratado e não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

Nota: Esta Cláusula não é oferecida para o Auto Roubo, Auto Leve.

3. OPCIONAIS

Os opcionais são itens que não fazem parte do modelo original do veículo e devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em eventual sinistro que implique indenização integral do veículo ou perda parcial, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra mato, trio elétrico, tweeter e volante.

Esses opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Será deduzida da indenização de perda parcial a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

A inclusão de opcionais será vinculada ao fator de ajuste, respeitará os limites de indenização e dependerá do ano de fabricação do veículo.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Não está coberto o roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca CD ou similares de série ou não, como também do controle remoto;
- b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: capota marítima e toca CD removíveis (gaveta);
- c) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD (parte dianteira ou traseira do veículo), GPS, kit viva-voz, micro system ou similares, kit multimídia, radiocomunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca CD ou similares).
- d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos e acessórios que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado, exceto quando contratada a cobertura exclusiva na apólice.
- e) Danos Materiais e/ou Corporais causados aos passageiros, motorista e a terceiros, em função do acionamento do air bag;
- f) Qualquer peça do veículo que sofra danos em decorrência do acionamento indevido do air bag;
- g) Danos provenientes de qualquer falha ou defeito, quando o fabricante já tenha expedido aviso (Recall) de veículos com defeitos de série.

5. VALOR SEGURADO

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir estes itens.

6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 56 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado o pagamento das despesas extraordinárias decorrentes da Indenização Integral do Veículo Segurado, como definido nas Condições Contratuais Especiais, escolhida pelo Segurado, em seu item de Indenização Integral do Veículo Segurado, quando será pago o valor estipulado na apólice, sem a necessidade da comprovação destas despesas.

6.1 Esta cobertura não se aplica aos casos em que os salvados fiquem em poder do Segurado, em decorrência de prévio acordo com a Porto Seguro.

6.2 Cláusula exclusiva para veículos de uso táxi.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

7. VALOR DE NOVO

CLÁUSULA 55 - VALOR DE NOVO

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por 06 (seis) meses, a indenização integral calculada com base no valor do veículo zero-quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária. Para veículos que se aplicam a regra táxi não é permitida a contratação desta cláusula.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

8. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

CLÁUSULA 135 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante - até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros – em decorrência de danos morais e estéticos – envolvidos em acidentes de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, de acordo com uma das opções seguintes, contratadas no seguinte:

Cláusulas	Limite Máximo de Indenização (LMI R\$)
135 M	R\$ 5.000,00
135 A	R\$ 10.000,00
135 C	R\$ 20.000,00
135 E	R\$ 30.000,00
135 F	R\$ 40.000,00
135 G	R\$ 50.000,00
135 J	R\$ 80.000,00
135 L	R\$ 100.000,00
135 P	R\$ 110.000,00

9. EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Trata-se de uma cobertura concedida ao Segurado, em caso de qualquer sinistro coberto e indenizável ao veículo segurado, quando este estiver transitando na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela. Na ocorrência de sinistro parcial, o reparo do veículo será realizado apenas no Brasil. Não serão resarcidos gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro nem com a remoção do veículo até a fronteira, exceto para as cláusulas 37E, 37G, 37J e 37K, 37M e 37N. Havendo despesas com tradução no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da Seguradora. Quando o veículo estiver no Território Nacional, o segurado deve solicitar à Central 24 horas o guincho até a oficina.

O serviço de guincho será disponibilizado conforme a quilometragem total contratada na apólice. Exemplo, caso o segurado tenha contratado 500 km e utilizado 250 km no exterior, restarão 250 km para utilização no território nacional. Qualquer quilometragem adicional será de responsabilidade do segurado.

Para o Auto Roubo, haverá cobertura apenas de Incêndio, Roubo ou Furto.

Notas:

1. Esta cobertura não é ofertada para veículos utilizados como táxi.
2. Esta cobertura não se estende a veículos de terceiros, para este tipo de cobertura, o segurado precisa contratar a Carta Verde.

Região de Circulação

Nos estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Amazonas, Roraima e Mato Grosso do Sul. A cobertura abrange todos os países (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e será gratuita.

Demais estados: A cobertura será gratuita somente nos países: Argentina, Paraguai e Uruguai. Para os demais países: Bolívia, Chile e Venezuela, a cobertura será concedida ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

Região de Circulação	Estado do Rio Grande do Sul Estado de Santa Catarina Estado do Paraná Estado do Amazonas Estado de Roraima Estado do Mato Grosso do Sul	Demais Regiões	
Categorias	10 a 23	10 a 23	10 a 23
Cobertura	Gratuita	Gratuita	Contratada
Países	Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela	Argentina, Paraguai e Uruguai	Bolívia, Chile e Venezuela

Tabela de Prêmios

Período	Taxas
Até 90 dias	8% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
Mais de 90 dias e menos de 365 dias	24 % do prêmio anual mais 5% para cada período de 30 dias ou fração subsequente
365 dias (1 ano)	45% do prêmio anual

10. LUCROS CESSANTES - CLÁUSULA Nº 61

A Seguradora garantirá ao segurado o pagamento de diárias - em reais - como compensação pela perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

Esse uso deverá ser comprovado com documentação do veículo (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). **A Seguradora pagará os lucros cessantes apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada na apólice.**

Limites de Cobertura

Cláusula 61A - R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 61B - R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária (corresponde a 30 dias);

Cláusula 61C - R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 61D - R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária (corresponde a 30 dias);

Cláusula 61E - R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 61F - R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária (corresponde a 30 dias).

Nota 1: Cláusula exclusiva para veículos utilizados para Táxi.

Nota 2: Não haverá cobertura para perda de receita dos motoristas auxiliares contratados.

Nota 3: A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade de diárias contratadas por esta cláusula.

Reintegração

Esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da cláusula contratada anteriormente.

É permitida somente uma reintegração da Cláusula 61. Nos prêmios apresentados para reintegração da cláusula, deverá ser aplicada a tabela proporcional.

Contagem das diárias

- Sinistros de colisão (indenização parcial ou integral) – a contagem das diárias levará em consideração a data da realização da vistoria de sinistro até data em que a oficina liberar o veículo ou, no caso de indenização integral, a data do pagamento da indenização. Lembrando que em nenhuma das hipóteses acima o pagamento das diárias irá exceder o limite contratado;

- b) Sinistro de roubo/furto – a contagem das diárias levará em consideração a data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização. O número de diárias não irá exceder o limite contratado.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

11. CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Início e término da utilização

- Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite.
- Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite - o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro reserva.

3. Responsabilidades do segurado

- as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que nega a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário, porém o custo da locação passará a correr por sua conta, com um desconto especial sobre o valor da diária. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação.

5. Devolução do veículo

- o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à locação do veículo.

6. Reintegração de verba

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

7. Cancelamento da cláusula

Em razão da reintegração esta cláusula não é cancelada durante a vigência da apólice.

11.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Regras para a locação

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado na proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 18 anos, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, ter um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução e cumprir os demais critérios estabelecidos pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2. Proteção do carro reserva

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.

- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B e C, apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F e G, pois se referem à rede referenciada.

11.2 CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

1. Liberação dos créditos

- a) crédito em aplicativos de transporte por aplicativo conveniado (Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente. Nas cláusulas em que haja o atendimento para pane, a utilização poderá ser feita pelo período disponibilizado totalizando no máximo 7 dias, mediante apresentação de laudo mecânico com evidências de avaria mecânica e avaliação prévia da Central 24hs;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização do crédito por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de crédito, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes;
- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transporte por aplicativo e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização do crédito em aplicativos de transporte simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

3. Utilização do aplicativo após esgotar o crédito

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora.

4. Abrangência do benefício

Estados	Cidades Abrangidas
Acre	Rio Branco.
Alagoas	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
Amapá	Macapá.
Amazonas	Manaus.
Bahia	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
Ceará	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
Distrito Federal	Brasília, Valparaíso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
Espírito Santo	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
Goiás	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
Maranhão	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
Mato Grosso do Sul	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
Mato Grosso	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
Minas Gerais	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas, Barbacena, Cataguases, Caeté, Igarapé, Itajubá, Itapeva, Juiz de Fora, Mateus Leme, Passos, Pouso Alegre, Poços De Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Varginha, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Confins, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, Sete Lagoas, Vespasiano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Timóteo.
Pará	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
Paraíba	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.
Paraná	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu, Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul, Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranavaí.

Estados	Cidades Abrangidas
Pernambuco	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenco Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.
Piauí	Teresina, Parnaíba.
Rio de Janeiro	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.
Rio Grande do Norte	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
Rio Grande do Sul	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Goncalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Iotti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.
Rondônia	Porto Velho.
Roraima	Boa Vista.
Santa Catarina	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitibanos, São Lourenco Do Oeste, Campos Novos, Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
São Paulo	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Bertioga, Ilhabela, São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapecerica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus, Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor, Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marilia, Braganca Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São Joao Da Boa

Estados	Cidades Abrangidas
	Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoíaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquilho, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Cândido Mota, José Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemápolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracaí, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tiete, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçariguama, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaiso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquarituba, Agudos, São Simão.
Sergipe	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.
Tocantins	Palmas.

► 12. CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA

► 1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

a) sinistro de casco indenizável;

b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo;

► 2. Garantias e limites de utilização por evento

► 2.1. Para o carro reserva – locação

Cláusulas		Tipo de Locadora	Essencial		Completo		Conforto	
			Referenciada	58I	26J	58J	26H	58K
Segurado	Sinistro	Livre Escolha	58L	26K	58M	26L	58N	26M
		Porte do veículo locado	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio
		Perda Parcial	630	882	1350	1890	2700	3780
		Indenização Integral	630	882	1350	1890	2700	3780

	Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	630	882	1350	1890	2700	3780
	Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial	630	882	1350	1890	2700	3780
	Segurado atendido por terceiro sem seguro	630	882	1350	1890	2700	3780
Notas		(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 90,00.							
(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 126,00.							

Obs.: somente a cláusula 58I e 58L é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação.

Porte Médio: Carro nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático.

2.1.1. O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.1.2. Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), deviamente informado à seguradora quando da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

► 2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:

Cláusula	Sinistro
	Uber
58I	450
58J	650
58K	850
26J	750
26H	850
26I	1100

Obs.: Os valores constantes da tabela estão expressos em reais.

3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitados todas as “Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte”, constantes destas Condições Gerais.

Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte

Veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

6. Reintegração

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

13. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO

13.1 OBJETIVOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Desde que ratificada na apólice e tendo havido pagamento de prêmio adicional, os serviços de assistência serão prestados em caráter emergencial, não se propondo, em momento algum, reparos ou ações definitivas. A Seguradora está, portanto, desobrigada a prestar atendimento aos veículos que já se encontrarem na oficina.

13.2 COMO ACIONAR A CENTRAL PORTO SEGURO

Para utilizar os serviços de assistência oferecidos pela Porto Seguro é indispensável que o Segurado entre em contato com a Central Porto Seguro, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, e forneça as seguintes informações:

- a) A identificação do Segurado (nome e CPF) e placa do veículo;
- b) O lugar onde o veículo Segurado e seus ocupantes se encontram;
- c) Telefone para contato;

d) Tipo de serviço desejado.

O número da Central Porto Seguro é:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

+55 11 3366 3186 - Atendimento Mercosul

1. Na hipótese de acidente(s) de trânsito com vítima(s), e atendendo às exigências da legislação brasileira, a intervenção da Central Porto Seguro só poderá ocorrer após as providências legais terem sido tomadas.
2. Os serviços de Assistência serão prestados ao Segurado, nos termos dos serviços contratados em sua apólice.
3. Todo e qualquer serviço de assistência não deve ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da Central Porto Seguro.
4. O caráter da Central Porto Seguro é emergencial, ou seja, para retirar o Segurado de uma situação crítica; por esse motivo não serão considerados serviços de assistência os que se referem à manutenção do veículo.
5. Para o serviço de guincho, em caso de sinistro não há limite de utilização.

CLÁUSULA 37E - REDE REFERENCIADA SEM LIMITE DE KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula não têm limite de km. Limite máximo de 4 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Para apólices plurianuais, o limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Observações:

1. **A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
2. **Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora, se não for possível por algum motivo realizar o atendimento, a seguradora autorizará o reembolso mediante solicitação prévia e nos valores dispostos nos anexos, na tabela “limites de reembolso – livre escolha”.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.
2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Para-

guai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços.

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços

automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
 - j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
 - k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
 - l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
 - m) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37G - LIVRE ESCOLHA SEM LIMITE DE KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula não têm limite de km. Limite máximo de 4 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Para apólices plurianuais, o limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Observações:

1. **A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
2. **Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. Limites de reembolso disponíveis nos anexos, na tabela “limites de reembolso – livre escolha”.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar immobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar immobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Observação:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro, exceto na Cláusula 37G, onde o Segurado poderá solicitar as garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central Porto Seguro, ou escolher outro prestador não referenciado pela companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar a Seguradora a aprovação prévia para execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. A aprovação e liberação, somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central Porto Seguro antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá direito ao reembolso.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Limite total de despesas

O limite total de despesas é único, independentemente da opção pelo uso da rede referenciada ou livre escolha.

8. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
 - j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
 - k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
 - l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
 - n) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37J - REDE REFERENCIADA 1000 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 1000 (um mil) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio. **Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e

se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 1000 (mil quilômetros) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado, sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Observações:

1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.
2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 1000km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora, se não for possível por algum motivo realizar o atendimento, a seguradora autorizará o reembolso mediante solicitação prévia e nos valores dispostos nos anexos, na tabela “limites de reembolso – livre escolha” .

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Observação:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio**

do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços.

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.

2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

- a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
- b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
- d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
- e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de con-

servação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.

- f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
- g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
- m) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37K - LIVRE ESCOLHA 1000 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 1000 (mil) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 1000 (mil quilômetros) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado, sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais sejam do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**

- Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;
- Telecomando cuja a bateria seja soldada.

Observações:

1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.
2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 1000km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. Limites de reembolso disponíveis nos anexos, na tabela “limites de reembolso – livre escolha”.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será

colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diárias(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro, exceto na Cláusula 37K, onde o Segurado poderá solicitar as garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central Porto Seguro, ou escolher outro prestador não referenciado pela companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar a Seguradora a aprovação prévia para execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. A aprovação e liberação, somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para o qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central Porto Seguro antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá direito ao reembolso.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Limite total de despesas

O limite total de despesas é único, independentemente da opção pelo uso da rede referenciada ou livre escolha.

8. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

- c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
- d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
- e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação;
- f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
- g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
- n) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37M – REDE REFERENCIADA 500 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 500 (quinquinhentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 500 (quatrocentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado, sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Exclusão:

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**

- Reparos e ou substituição do telecomando;
- Veículos importados;
- Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;
- Telecomando cuja a bateria seja soldada.

Observações:

1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.
2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 500km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento. **Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da Central Porto Seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.

2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

- a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
- b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
- d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
- e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
- f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
- g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;

k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;

l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;

m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;

CLÁUSULA 37N – LIVRE ESCOLHA 500 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 500 (quatrocentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de 3 utilizações por vigência, sendo 1 utilização por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de 1 utilização por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Porto Seguro providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Porto Seguro providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador irá rebocar o veículo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Porto Seguro não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Porto Seguro fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Porto Seguro se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Porto Seguro.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 500 (quinhentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado, sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Porto Seguro não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo.

Para os veículos com as chaves originais do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria.

Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto na observação 2.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: 2 utilizações por vigência, sendo 1 por evento. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Observações:

- 1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
- 2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 500km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar immobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar immobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

3. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.
4. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de trans-

porte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da Central Porto Seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Porto Seguro, exceto na Cláusula 37N, onde o Segurado poderá solicitar as garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central Porto Seguro, ou escolher outro prestador não referenciado pela companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar a Seguradora a aprovação prévia para execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. A aprovação e liberação, somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para o qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Porto Seguro não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Porto Seguro arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
 - j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
 - k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
 - l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;
 - m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;

ASSISTÊNCIA 24 HORAS – ARGENTINA, BOLÍVIA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI

Havendo necessidade de atendimento da assistência 24h na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, será disponibilizada ao cliente a estada necessária até que o socorro possa avaliar as reais condições do veículo. No caso de sinistro ou pane, primeiramente, o veículo deverá ser encaminhado a uma oficina mais próxima. Na

impossibilidade do reparo, o veículo será removido para o Brasil, a critério da Seguradora. Nesta última hipótese, é possível que possa ocorrer à demora na remoção do veículo ao Brasil, em função da legislação específica de cada país sobre a entrada e saída de veículos nas fronteiras;

Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

Os serviços de assistência disponíveis para extensão de perímetro são: substituição de pneu furado, socorro volante, reboque, chaveiro (apenas para abertura do veículo), transporte para retorno ou continuação de viagem (em sequência de pane/acidente ou roubo/furto) e hospedagem.

Nota 1: Condições válidas somente para as cláusulas 37E, 37G, 37J, 37K, 37M E 37N.

Nota 2: Cobertura não será estendida para veículos como categoria táxi.

Nota 3: A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.

Nota 4: Esta cobertura não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

14. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)

14.1. 38L - DANOS A VIDROS (REDE REFERENCIADA)

14.1.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.
14.1.1.1 Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

14.1.1.2 Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechadu-

ras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;

- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- r) veículos blindados.

14.1.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores e Quebra-Vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou lentes dos retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.1.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);

- Riscos, manchas e arranhões nos vidros e retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das **CONTRATADAS**;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

14.1.4. FRANQUIA VIDROS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 600,00
Faróis e lanternas	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00
Retrovisores	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00

14.1.5. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO

O serviço móvel será feito gratuitamente para os clientes que possuem distância da loja X residência igual ou superior a 30KM. Fica restrita a disponibilidade do mesmo na loja credenciada da região acionada.

14.1.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Leve.

14.2. 38M - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS (REDE REFERENCIADA)

14.2.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos de veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

14.2.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Faróis, Lanternas, Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS (item de série), Lanterna de LED (item de série), Farol de Milha e LED (item de série), brake-light (luz de freio) e Retrorrefletores.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

A reparação ou troca do(s) faróis e/ou lanternas deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.2.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis auxiliares que não estejam no para-choque dianteiro, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Faróis matrix e laser
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Desgaste natural da peça;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;

- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Retrovisores internos;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Peças blindadas
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

14.2.4. FRANQUIA A FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca de faróis e/ou lanternas, será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

14.2.5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

14.3. 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS (REDE REFERENCIADA)

14.3.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca dos itens vidros, retrovisores, faróis e lanternas serão efetuadas por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, **sem a logomarca do fabricante do veículo**. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que sejam item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

14.3.1.1 Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

14.3.1.2 Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;

- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
r) veículos blindados.

14.3.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS (item de série), Brake-Light (luz de freio), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo
(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros
0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.3.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares; (**exceto** vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;

- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Faróis matrix e laser;
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

14.3.4. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Nebulina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

14.3.5. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)

O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

14.3.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo.

14.4 380 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)

14.4.1. Riscos cobertos

A contratação desta cobertura é exclusiva para veículos, desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

A troca dos itens vidros e retrovisores serão efetuados por outros novos e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a segu-

radora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$ 30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, **sem a logomarca do fabricante do veículo**. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada indicada pela Seguradora.

14.4.1.1 Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

14.4.1.2 Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados,

dos ou roubados em consequência da quebra do vidro;

g) Peça com movimentação lenta;

h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.

i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;

j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;

k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;

l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;

m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;

n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;

o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;

p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;

q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

r) veículos blindados.

14.4.2. Limites utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores, Retrovisores e Pisca-Pisca.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.4.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros ou peças adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a

participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

14.4.4. FRANQUIA A VIDROS E RETROVISORES

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

14.4.5. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros) O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

14.4.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve

15. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)

15.1. 38P - DANOS A VIDROS (LIVRE ESCOLHA)

15.1.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante.

15.1.1.1 Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

15.1.1.2 Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;

- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

15.1.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores e Quebra-Vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou lentes dos retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, AINDA QUE O SEGURADO QUEIRA CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS E SOLICITAR PREVIAMENTE, A APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO. SOB PENA DE PERDER O DIREITO AO REEMBOLSO.

15.1.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;

- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

15.1.4. FRANQUIA VIDROS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia discriminada na apólice. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 600,00
Faróis e lanternas	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00
Retrovisores	15% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 200,00

15.1.5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.1.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Leve.

15.2. 38Q - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS (LIVRE ESCOLHA)

15.2.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca do fabricante.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos de veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

15.2.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Faróis, Lanternas, Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS(item de série), Lanterna de LED (item de série), Farol de Milha/LED (item de série), brake-light (luz de freio) e Retrorefletores.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

A reparação ou troca do(s) faróis e/ou lanternas deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo
(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros
0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, AINDA QUE O SEGURADO QUEIRA CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS E SOLICITAR PREVIAMENTE, A APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO. SOB PENA DE PERDER O DIREITO AO REEMBOLSO.

A SEGURADORA LIBERARÁ O REEMBOLSO EXCLUSIVAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER DE EMPRESA REGULARIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTAR EM NOME DO SEGURADO. SE ASSIM NÃO FOR, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

15.2.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos especiais, de colecionadores ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);
- Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- Peças adaptadas;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis auxiliares que não estejam no para-choque dianteiro, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Faróis matrix e laser;
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;

- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Desgaste natural da peça;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Retrovisores internos;
- Danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Peças blindadas;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

15.2.4. FRANQUIA A FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca de faróis e/ou lanternas, será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS (itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

15.2.5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito à reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.2.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

15.3. 38R - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS (LIVRE ESCOLHA)

15.3.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante. Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca de vidros será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00. É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto à necessidade da troca de componentes

referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio, farol GPS e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

15.3.1.1 Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

15.3.1.2 Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;

- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

15.3.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Farol GPS (item de série), Brake-light (luz de freio), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, AINDA QUE O SEGURADO QUEIRA CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS E SOLICITAR PREVIAMENTE, A APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO. SOB PENA DE PERDER O DIREITO AO REEMBOLSO.
A SEGURADORA LIBERARÁ O REEMBOLSO EXCLUSIVAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER DE EMPRESA REGULARIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTAR EM NOME DO SEGURADO. SE ASSIM NÃO FOR, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO

15.3.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (**exceto** vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), **exceto** itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, **exceto** para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, GPS, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Faróis matrix e laser;
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;

- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro ;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

15.3.4. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Nebulina (item de série) serão cobrados pelo item convencional. A Franquia para faróis GPS(itens de série) será cobrada pelo item de Farol de Xênon.

Ocorrendo de no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

A franquia do brake-light (luz de freio) e os retrorrefletores são as mesmas de faróis e lanternas.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

15.3.5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas

de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, a seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito a reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.3.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo.

15.4. 38S - DANOS A VIDROS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)

15.4.1. Riscos cobertos

A contratação desta cláusula é exclusiva para veículos, desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

A troca de vidros será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00.

É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logo-marca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

15.4.1.1 Máquina de Vidros

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território nacional, o reparo, a troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais.

15.4.1.2 Riscos Excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.
- i) danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a um acidente;
- j) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- k) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;

- I) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- o) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Não Indenizáveis;
- p) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- q) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- r) veículos blindados.

15.4.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Límite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores, Retrovisores e Pisca-Pisca.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada. A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Porto Seguro, pelo telefone:

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, AINDA QUE O SEGURADO QUEIRA CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS E SOLICITAR PREVIAMENTE, A APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO. SOB PENA DE PERDER O DIREITO AO REEMBOLSO.

A SEGURADORA LIBERARÁ O REEMBOLSO EXCLUSIVAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER DE EMPRESA REGULARIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTAR EM NOME DO SEGURADO. SE ASSIM NÃO FOR, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

15.4.3. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor

- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de antivandalismo;
- Sensores de estacionamento ou câmeras;
- Recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição.
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, , além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros ou peças adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores

e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Avarias preexistentes.
- Esta cláusula não garante carro reserva.

15.4.4. FRANQUIA A VIDROS E RETROVISORES

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

A franquia de teto solar será a mesma aplicada no para-brisa.

Para o item máquina de vidros, a franquia a ser aplicada será a mesma do vidro lateral.

15.4.5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito à reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.4.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve

16. HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO.

CLÁUSULA 60 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada pela rede referenciada da Seguradora, a qual avaliará os serviços a serem realizados.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

Nota: Esta cobertura não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

CLÁUSULA 60A - CLÁUSULA HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$200,00, limitado a R\$100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador não referenciado pela Companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação para a execução do serviço oferecido.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

Nota: Esta cobertura não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve.

17. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REFERENCIADA.

17.1. CLÁUSULA 87A – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REDE REFERENCIADA

17.1.1. Reparo Rápido

Garante a prestação dos serviços de reparo de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, que também necessitarem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vigência.

17.1.1.2. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

17.1.2. Super Martelinho de Ouro

Garante a prestação dos serviços para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos amassados onde não houver vencos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por vigência.

17.1.2.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

17.1.2.2. Exclusões Gerais dos Serviços de Reparo Rápido e Super Martelinho de Ouro:

- Veículo com mais de 25 anos ou descontinuado há mais de 10 anos da data de sua fabricação;
- Veículo utilizado como test drive, lotação, transporte coletivo ou similar (ônibus), micro-ônibus, caminhão, off-road, trator, moto, reboque e triciclo;
- Veículo blindado ou apólice que tenha a cláusula de blindagem contratada;
- Dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- Dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- Dano em peça enferrujada, peça que exija solda ou que apresente furo ou rasgo;
- Dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- Caso em que não haja nexo causal entre o dano apurado e as circunstâncias do acidente;
- Dano provocado por ação pontual, isolada, voluntária ou por negligência, ou dano decorrente de descumprimento do código nacional de trânsito e demais normas vigentes;
- Dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, tempestade, terremoto, tornado, raio, vendaval, granizo, entre outros, além de dano ocasionado por incêndio, frau-

de, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;

- Troca de peça do veículo;
- Na hipótese de veículos envelopados, não está coberto o re-envelopamento;
- Serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Contratada;
- Assistência a veículo ou bem de terceiro;
- Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- Disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- Despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de peça, acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Veículo com processo de sinistro aberto.
- A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva

17.1.3. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

(11) 333-76786 – Grande São Paulo

(11) 4004-76786 – Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 – Demais localidades

Obs.: Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

17.1.4. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Quaisquer direitos do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescrevem conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve

18. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA.

18.1. CLÁUSULA 87B– REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA

18.1.1. Reparo Rápido

Garante a prestação dos serviços de reparo de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado que também necessitarem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Límite total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

18.1.1.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

18.1.1.2. Exclusões Gerais dos Serviços de Reparo Rápido e Super Martelinho de Ouro:

- Veículo com mais de 25 anos ou descontinuado há mais de 10 anos da data de sua fabricação;
- Veículo utilizado como test drive, lotação, transporte coletivo ou similar (ônibus), micro-ônibus, caminhão, off-road, trator, moto, reboque e triciclo;
- Veículo blindado ou apólice que tenha a cláusula de blindagem contratada;
- Dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- Dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- Dano em peça enferrujada, peça que exija solda ou que apresente furo ou rasgo;
- Dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- Caso em que não haja nexo causal entre o dano apurado e as circunstâncias do acidente;
- Dano provocado por ação pontual, isolada, voluntária ou por negligência, ou dano decorrente de descumprimento do código nacional de trânsito e demais normas vigentes;
- Dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, tempestade, terremoto, tornado, raio, vendaval, granizo, entre outros, além de dano ocasionado por incêndio, fraude, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Troca de peça do veículo;
- Na hipótese de veículos envelopados, não está coberto o re-envelopamento;
- Serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Contratada;
- Assistência a veículo ou bem de terceiro;
- Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- Disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;

- Despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de peça, acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Veículo com processo de sinistro aberto.

18.1.2. Super Martelinho de Ouro

Garante a prestação dos serviços para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos amassados onde não houver vencos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por vigência.

18.1.2.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

18.1.2.2. Exclusões Gerais dos Serviços de Reparo Rápido e Super Martelinho de Ouro:

- Veículo com mais de 25 anos ou descontinuado há mais de 10 anos da data de sua fabricação;
- Veículo utilizado como test drive, lotação, transporte coletivo ou similar (ônibus), micro-ônibus, caminhão, off-road, trator, moto, reboque e triciclo;
- Veículo blindado ou apólice que tenha a cláusula de blindagem contratada;
- Dano estrutural, peça desalinhada ou dano em quina de peça;
- Dano em peça plástica sem pintura, peça de alumínio ou peça cromada;
- Dano em peça enferrujada, peça que exija solda ou que apresente furo ou rasgo;
- Dano em parte interior do veículo ou em faixa, adesivo, borracha;
- Caso em que não haja nexo causal entre o dano apurado e as circunstâncias do acidente;
- Dano provocado por ação pontual, isolada, voluntária ou por negligência, ou dano decorrente de descumprimento do código nacional de trânsito e demais normas vigentes;
- Dano causado direta ou indiretamente por fenômeno da natureza, tal como alagamento, ciclone, furacão, tempestade, terremoto, tornado, raio, vendaval, granizo, entre outros, além de dano ocasionado por incêndio, fraude, desordem, tumulto, vandalismo, motim, ato de inimigo público, guerra, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Troca de peça do veículo;
- Na hipótese de veículos envelopados, não está coberto o re-envelopamento;
- Serviço contratado, efetuado ou negociado diretamente pelo cliente sem o conhecimento e prévia autorização da Contratada;
- Assistência a veículo ou bem de terceiro;

- Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo durante o período de reparo do dano, bem como despesa com deslocamento do veículo para realização do reparo;
- Disponibilização de carro reserva durante o período de atendimento;
- Despesa ou prejuízo decorrente de roubo ou furto de peça, acessório, bagagem ou objeto deixado no veículo (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Veículo com processo de sinistro aberto.
- A utilização destes serviços não dá direito à utilização de carro reserva

18.1.3. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

(11) 333-76786 - Grande São Paulo

(11) 4004-76786 - Capitais e Grandes Centros

0300 33 76786 - Demais localidades

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, AINDA QUE O SEGURADO QUEIRA CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS E SOLICITAR PREVIAMENTE, A APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO. SOB PENA DE PERDER O DIREITO AO REEMBOLSO.

Quando o segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora, a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento tiver ocorrido dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

18.1.4. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Auto Roubo e Auto Leve

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

- No caso de exclusão ou substituição de veículo(s), o titular da apólice deverá fazer o pedido por escrito à Seguradora, mencionando a(s) nova(s) característica(s), a fim de que seja emitido o endosso com as alterações.

A responsabilidade da Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de substituição formulado, por escrito, pelo titular da apólice. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido por escrito do titular da apólice.

- Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Segurado, seu Representante ou pelos Beneficiários, por qualquer meio que fique registro escrito dirigido à Seguradora.

Da comunicação deverão constar: data, hora, local causa do acidente e número de passageiros acidentados.

O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

- O Segurado se obriga a:

- declarar, na proposta do seguro, a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais; e
- comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

2. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

- No caso de Invalidez Permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo, com a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100

Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tórraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose de um dos punhos	25
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	20
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso da falange distal do polegar	
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	18
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou dos dedos médios	9
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	15
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	12
	Indenização Equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	9
Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50

	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo: Indenização Equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	15
	Encurtamento de um dos membros inferiores: - de 5 (cinco) centímetros ou mais	10
	- de 4 (quatro) centímetros	6
	- de 3 (três) centímetros	
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Comparativo das assistências – serviços

A assistência contratada consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 37E: Sem Limite de Km – Rede Referenciada

Cláusula 37G: Sem Limite de Km – Livre Escolha

Cláusula 37J: 1.000 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37K: 1.000 Km – Livre Escolha

Cláusula 37M: 500 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37N: 500 Km – Livre Escolha

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Classificação	Serviços	37M	37N	37J	37K	37E	37G
Serviços - Automotivos	Guincho	X	X	X	X	X	X
	Pane mecânica	X	X	X	X	X	X
	Pane elétrica	X	X	X	X	X	X
	Auxílio na falta de combustível	X	X	X	X	X	X
	Substituição de pneu furado	X	X	X	X	X	X
	Chaveiro	X	X	X	X	X	X

Classificação	Serviços	37M	37N	37J	37K	37E	37G
Serviços - Passageiros	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência	X	X	X	X	X	X
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência	X	X	X	X	X	X
	Evento de roubo e furto, fora do município de residência	X	X	X	X	X	X
	Hospedagem	X	X	X	X	X	X
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência -Recuperação	X	X	X	X	X	X
	Remoção hospitalar após acidente	X	X	X	X	X	X
	Motorista Profissional	X	X	X	X	X	X
	Traslado de corpos e formalidades legais	X	X	X	X	X	X

Comparativo das assistências – limites

A assistência contratada consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 37E: Sem Limite de Km – Rede Referenciada

Cláusula 37G: Sem Limite de Km – Livre Escolha

Cláusula 37J: 1.000 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37K: 1.000 Km – Livre Escolha

Cláusula 37M: 500 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37N: 500 Km – Livre Escolha

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Classificação	Serviços	37M	37N	37J	37K	37E	37G
Serviços Automotivos	Guincho	Limite: 3 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento.	Limite: 4 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento.				
	Pane mecânica						
	Pane elétrica						
	Auxílio na falta de combustível						
	Substituição de pneu furado						
	Chaveiro	Limite: 2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento.					

Classificação	Serviços	37M	37N	37J	37K	37E	37G			
Serviços aos Passageiros	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência	Limite de despesas: R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por evento.			Limite de despesas: R\$ 300,00, limitado a R\$ 100,00 por evento					
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência	Limite de despesas: R\$ 1.000,00 por evento		Limite de despesas: R\$ 2.000,00 por evento		Limite de despesas: R\$ 5.000,00 por evento				
	Evento de roubo e furto, fora do município de residência									
	Hospedagem	Limite de despesas: 2 diárias, R\$ 100,00 por passageiro (por evento)								
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência - Recuperação	Limite de despesas: R\$ 1.000,00 por evento (1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica)			Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (por evento 1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica)	Limite de despesas: R\$ 5.000,00 por evento (1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica)				
	Remoção hospitalar após acidente	Limite de despesas: até R\$ 2.500,00 (por evento)								

	Motorista Profissional	Limite de despesas: até R\$ 1.000,00 para deslocamento do motorista (por evento)
	Traslado de corpos e formalidades legais	Limite de despesas: até R\$ 1.500,00 (por evento)

LIMITES DE REEMBOLSO – LIVRE ESCOLHA

Quando o segurado optar pelo prestador de sua escolha seguirá os valores de reembolso conforme os limites mencionados na tabela abaixo.

Classificação	Serviços	37M/37N	37J/37K	37E/37G
Serviços Automotivos	Guincho	Custo total das despesas: R\$ 2.325,00 (limitado a R\$ 775,00 por evento)	Custo total das despesas: R\$ 4.650,00 (limitado a R\$ 1.550,00 por evento)	Custo total das despesas: R\$ 6.200,00 (limitado a R\$ 1.550,00 por evento)
	Pane mecânica			
	Pane elétrica			
	Auxílio na falta de combustível			
	Substituição de pneu furado			
	Chaveiro	Limite de R\$ 450,00, sendo R\$ 225 por evento		

Nota: Para apólices plurianuais, o custo total de despesas será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, mantendo-se inalterado o limite por evento acima definido.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS

A cláusula de cobertura a Vidros, Faróis e Lanternas e Retrovisores consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 38L: Danos a Vidros – Rede Referenciada

Cláusula 38M: Danos a Faróis e Lanternas – Rede Referenciada

Cláusula 38N: Danos a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas – Rede Referenciada

Cláusula 38O: Danos a Vidros e Retrovisores – Rede Referenciada

Cláusula 38P: Danos a Vidros – Livre Escolha

Cláusula 38Q: Danos a Faróis e Lanternas – Livre Escolha

Cláusula 38R: Danos a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas – Livre Escolha

Cláusula 38S: Danos a Vidros e Retrovisores – Livre Escolha

Para esta cláusula, temos os seguintes limites máximos:

Limite Máximo de Indenização

Importância Segurada do Veículo	Valor Máximo Indenizável
Até R\$ 50.001,00	R\$ 10.000,00
Até R\$ 50.001,00 à R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00
R\$ 100.001,00 à R\$ 250.000,00	R\$ 25.000,00
R\$ 250.001,00 à R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00

Para apólices plurianuais, o valor do limite de utilização será restabelecido a cada 12 meses, não sendo acumulativos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA – PROTEÇÃO COMBINADA

Para contratação das coberturas adicionais da residência, mediante a pagamento de prêmio adicional, deverão ser observadas também as seguintes definições:

GLOSSÁRIO

ALAGAMENTO: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas

AVARIA - Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

BENS INCORPORADOS: é um bem que está fixado permanentemente a um imóvel, fazendo parte da sua estrutura

CHÁCARA - Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

CICLONE: Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

CICLONE EXTRATROPICAL: Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro ou ciclone de origem não tropical. Geralmente considerado como um ciclone migratório encontrado nas médias e altas latitudes. Também chamado tempestade extratropical

CICLONE TROPICAL: Sistema de área de baixa pressão atmosférica, que se desenvolve sobre as águas tropicais devido as altas temperaturas e umidade, que se movimenta de forma circular organizada. Dependendo dos ventos de sustentação da superfície, o fenômeno pode ser classificado como perturbação tropical, depressão tropical, tempestade tropical, furacão ou tufão

COBERTURA BÁSICA: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

COBERTURAS ADICIONAIS: Garantias do seguro, de contratação opcional.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DEPRECIAÇÃO: Valor Percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

ENCHENTE: Inundação que acontece muito rapidamente, com pouca ou nenhuma possibilidade de um alerta antecipado e que, em geral, resulta de chuva intensa sobre uma área relativamente pequena.

ENXURRADA: Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FAZENDA: Grande propriedade rural destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

FENÔMENOS DA NATUREZA: São eventos da natureza que acontecem independentemente da interferência dos seres humanos

FURACÃO: Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais

GRANIZO: Precipitação de pedaços irregulares de gelo

IMPLOSÃO: Fenômeno físico, violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão, que é maior no lado externo do que do lado interno, provocando destruição.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: É a indenização individual de cada seguradora, calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem e este tiver sido informado previamente à seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA): Inspeção feita para verificação das condições do objeto do seguro.

INUNDAÇÃO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências da residência situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCADOR: Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

LOCATÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

MAREMOTO: É a propagação de ondas em elevado grau de velocidade no ambiente marinho em função da ocorrência de algum sismo ou atividade tectônica sob o relevo submarino.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira plásticos, isopainel, policarbonato dentre outros.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

MICROEXPLOSÃO ATMOSFÉRICA: Evento extremo de clima que consiste em uma corrente de vento descendente muito forte que se separa de uma nuvem de tempestade e vai em direção ao solo. Basicamente, é o movimento oposto de um tornado, mas com poder destrutivo

NEGLIGÊNCIA: Ato de omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens que possa causar o sinistro ou agravar os prejuízos.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (FRANQUIA): Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDA TECNOLÓGICA: Depreciação decorrente de obsolência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos.

RESIDÊNCIA DESOCUPADA: Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESIDÊNCIA HABITUAL: Residência que é habitada regularmente e diariamente pelo segurado e seus familiares.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

RESSACA DO MAR: Ondas violentas que geram maior agitação do mar próximo à praia

RISCOS CIBERNÉTICOS: Riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança).

SÍTIO: Pequena propriedade rural, usada para lazer e/ou lavoura, podendo ter criação de animais ou não.

SUBTRAÇÃO: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

TERCEIRO: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenização, ou ainda, como o causador do dano ocorrido. Não são considerados terceiros para fins deste seguro, os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados, prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada.

TERREMOTO: São subdivididos em tremor de terra – vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas) – e tsunamis – série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa

TORNADO: Coluna de ar muito forte e giratória que se forma entre uma nuvem e o solo, com ventos extremamente rápidos, podendo percorrer vários quilômetros e causar destruição no caminho percorrido

TREMOR DE TERRA: Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas).

TSUNAMI: Série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa

TUMULTOS: Ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública. Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

VALOR ATUAL : É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

VALOR DE NOVO: Custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro.

VANDALISMO: É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VALOR EM RISCO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

VENDAVAL: Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h

VÍCIO PROPRIO: Ocorrência interna, própria do bem, inerente ou intrínseca que age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa externa.

1. OBJETIVO DAS COBERTURAS

As coberturas residenciais tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelo plano contratado.

2. LOCAL DE RISCO

Estas coberturas garantirão a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado.

3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS

As coberturas para a residência são destinadas a cobrir:

RESIDÊNCIAS HABITUAIS CASAS E APARTAMENTOS construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro com telhado de material incombustível, contemplando cobertura ao imóvel e seu conteúdo.

a) As dependências: lavanderias, pergolado, gazebo, churrasqueiras, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro e com telhado de material incombustível.

b) As instalações internas de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções.

IMPORTANTE: não compõem o local de risco, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e demais dependências não citadas acima.

3.1. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS

3.1.1. Não estarão cobertos os imóveis:

- a) chácaras, fazendas ou sítios;
- b) imóveis construídos em madeira;
- c) residências de veraneio e/ou para finais de semana;
- d) imóveis desocupados;
- e) pensões, repúblicas, cortiços, asilos, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- f) imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma;
- g) construções de vinilona, lona, sapé, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- h) residência sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;

i) residências condenadas pelas Prefeituras Municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público e/ou localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental.

4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS

a) Serão considerados BENS COBERTOS a estrutura e seu conteúdo, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS**.

b) Até 20% do valor contratado da cobertura acionada para cobrir os artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas.

4.1. BENS NÃO COBERTOS

a) bicicleta, veículos, motos, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como suas peças, acessórios. A exclusão não é válida para carregador residencial de carro elétrico (Wallbox) desde que devidamente instalado na residência segurada;

b) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro e papéis que contenham ou representem valor;

c) armas de fogo, munições e pólvora;

d) qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos mesmo que seja para hobby/uso particular;

e) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, joias em geral, peles, raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;

f) bens que não pertençam ao segurado, seu cônjuge e demais moradores da residência, exceto se estiverem em poder desses em razão de locação/arrendamento;

g) alimento, bebidas, remédios, perfumes, produtos de higiene, cosméticos e semelhantes;

h) animais de qualquer espécie;

i) Jardins, árvores, flores, plantas, plantação ou qualquer tipo de horta;

j) bens destinados a atividades profissionais e comerciais;

k) mercadorias destinadas à venda;

l) bens fora de uso e/ou sucatas;

m) bens quando estiverem fora do local do risco;

n) equipamentos e ferramentas próprias à lavoura e/ou jardinagem, eletrônicos motorizados a combustão ou não;

o) equipamentos de telefonia-RuralCel Telefônico, bem como seus acessórios e instalações;

p) telefones celulares, notebooks, palm tops, lap tops e assemelhados;

q) dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões e semelhantes), bem como seus respectivos conteúdo;

- r) bens pertencentes a prestadores de serviços, autônomos e funcionários do segurado;
- s) bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;
- t) sistema de gás encanado;
- u) narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios;
- v) vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas no que exceder a soma total de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura sinistrada;
- x) materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;
- y) bens importados cuja origem e/ou aquisição que não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
- z) elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de risco pertencer à edifício em condomínio;
- aa) programas, softwares, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos e Riscos Cibernéticos;
- bb) redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- cc) redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontrar-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- dd) bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas se o imóvel for localizado em condomínio;
- ee) perdas financeiras, multas, juros, outros encargos financeiros e outros prejuízos indiretos que resultantes de um dos riscos cobertos;
- ff) acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência, caracterizado por ligações clandestinas, ligações provisórias, instalações com excesso de carga, falta de manutenção dos equipamentos ou instalações e inobservância de normas técnicas de segurança;
- gg) bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora.

IMPORTANTE: Veja também as Exclusões Específicas de cada cobertura adicional.

5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

As coberturas para a residência não serão alteradas durante a desocupação/desabitacão do imóvel por um período de até 90 (noventa) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, a seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel. Caso seja retomada a ocupação do imóvel o conteúdo passa a ter cobertura novamente.

Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma, o segurado deverá solicitar o cancelamento do seguro, sob pena de perda de direito.

6. EXCLUSÕES GERAIS

As coberturas residenciais não garantem, em qualquer situação os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- 6.1. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos garantidos;**
- 6.2. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;**
- 6.3. Atos de hostilidades, guerra (declarada ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;**
- 6.4. Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer material nuclear;**
- 6.5. Chuvas intensas/tempestades, erupção/emanação vulcânica, geada, maremoto, meteorito, meteoro, rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário, ressaca do mar, seca, tsunami, microexplosão atmosférica e demais fenômenos da natureza não previstos expressamente como cobertos por alguma das coberturas trazidas nestas Condições Gerais;**
- 6.6 Vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo, desmoronamento, terremoto e tremor de terra, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;**
- 6.7. Fenômenos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, enxurrada, inundação, transbordamento de rios, canais, riachos ou represas, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;**
- 6.8. Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto da residência segurada ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação;**
- 6.9. Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou quaisquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;**
- 6.10. perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;**
- 6.11. Ao contrário do que consta nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro residencial, fica entendido e concordado que, para efeito de indenização, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**

- 6.12. Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- 6.13. Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 6.14. Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- 6.15. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro e ainda, se o segurado for pessoa jurídica, os causados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- 6.16. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- 6.17. Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- 6.18. Danos corporais morte e invalidez permanente total ou parcial por doença;
- 6.19. Danos punitivos ou exemplares;
- 6.20. Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- 6.21. Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos;
- 6.22. Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- 6.23. Imóveis abandonados;
- 6.24. Despesas com mão-de-obra decorrentes de eventos não cobertos;
- 6.25. Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- 6.26. Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 6.27. Danos Estético;
- 6.28. Dano Moral;
- 6.29. Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- 6.30. Dano a placa e o sistema de painel solar devido ao congelamento;

- 6.31. Bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segurada;
- 6.32. Em caso de imóvel localizado em condomínio: bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas;
- 6.33. Falhas de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- 6.34. Confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" (de fato) ou "de jure" (de direito) para assim proceder";
- 6.35. Fissão nuclear, atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades vissem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- 6.36. Danos causados pela dilatação de líquido em congelamento, geada e neve;
- 6.37. Laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento;
- 6.38. Danos preexistentes ao início de vigência deste seguro;
- 6.39. Ação de animais ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, aracnídeos, abelhas, pássaros e outros;
- 6.40. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correrias, eixos e similares), componentes químicos (óleo, lubrificantes, gás refrigerantes e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo, isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro;
- 6.41. Quaisquer danos decorrentes de práticas de atividades ilegais.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas residenciais serão ofertadas em conjunto com as coberturas para o veículo, sendo que para a contratação se faz obrigatória a cobertura de "Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave". Todas as coberturas serão à primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os valores de cada cobertura estarão descritos na apólice e representarão a responsabilidade máxima da seguradora, por sinistro. O segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO

9.1. A contratação das coberturas residenciais deve ser feita nos termos do item 2.2 e seguintes da cláusula 2 “Início da cobertura e recusa da proposta”.

9.2. Os dados do item Questionário de risco, devem ser preenchidos com as informações verdadeiras sobre a situação da residência segurada durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, no item Questionário não corresponderem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula de “PERDA DE DIREITOS”.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Para as coberturas residenciais, também se aplicarão as condições descritas no item 23 “Concorrência de Apólices”.

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

11.1. Comunicar a seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos Canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro.

11.2. Comunicar imediatamente à seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a seguradora.

11.3. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso.

11.4. Fornecer à seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento.

11.5. Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato.

11.6. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos.

11.7. Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro para fins de comprovações, exames, vistorias, inspeções, peritos, verificações, auditorias e transmissão de propriedade para a seguradora, quando for o caso.

11.8. Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora.

11.9. Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos.

11.10. Não iniciar a reparação dos danos ou se desfazer dos bens sinistrados sem prévia concordância da seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.

11.11. Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro.

11.12. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A seguradora indenizará o segurado nos casos de sinistro coberto pela Apólice, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reembolso do conserto do bem, desde que previamente autorizado pela seguradora indenizando ao segurado o valor dos reparos;
- c) Para a cobertura de Quebra de Vidros, caso o segurado faça a opção pela rede referenciada, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do prazo mencionado no item 13 Sinistros, totalizando o prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do reparo, observado o limite máximo de indenização.

13. SINISTROS

13.1. Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado. Após a entrega de todos os documentos básicos, a seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela seguradora, e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do evento.

13.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora, a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia, conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

13.4. Que será efetuada com base na variação positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Caso o índice pactuado deixe de existir, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

13.5. Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no item 13.1.

13.6. Correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.7. Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este.

13.8. Não havendo beneficiário, e sendo o segurado o proprietário e morador do imóvel, a indenização será paga integralmente a ele.

13.9. Sendo o imóvel alugado, inclusive para temporada, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão garantidos os bens de sua propriedade, desde que estejam especificados no contrato de locação e, se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, serão indenizados os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice.

13.10. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

13.11. Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

13.12. DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em função do sinistro poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) boletim de Ocorrência Policial, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) laudo do Instituto de Criminalística em sinistro de Incêndio e/ ou Explosão;
- d) laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro de Incêndio, Raio e Explosão;
- e) orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
- f) nota Fiscal de aquisições e manuais dos objetos sinistrados;
- g) boletim meteorológico em sinistro de Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;
- h) orçamento para reposição dos vidros quando esta não for efetuada pela seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;
- i) cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber, em sinistros sobre a Cobertura de responsabilidade Civil Familiar;
- j) relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- k) carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas;
- l) para sinistro na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar em caso de ação judicial: contrato de honorários advocatícios e recibo e/ou nota fiscal dos honorários advocatícios;
- m) comprovante de reparos realizados em sinistro anterior, reclamados e indenizados.

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do RG. ou documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de Residência.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

13.13. Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a) Prédio/Estrutura: o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme item Métodos de Depreciação;
- b) Tabela de Depreciação: Alguns bens possuem percentual fixo de depreciação, a relação está descrita no item Tabela de Depreciação. Para os bens mencionados na tabela, será apurado o Valor de Novo e aplicado percentual conforme especificado;
- c) Roupas e Demais Objetos não mencionados no item Tabela de Depreciação: quando houver mercado para o bem usado, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o Valor de Novo um dos métodos de depreciação descritos no item Métodos de Depreciação.

Importante: estas cláusulas não desobrigam o segurado a apresentação dos documentos conforme consta no item “Documentos em caso de sinistro”.

14.1. Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente do objeto, no dia e local do sinistro:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de informática, Portáteis/ Tablet e similares), Celulares, Smartphone e	Móveis e Utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos	TV's
---------------------	---	---	-------------

	Smartwatch	e eletrônicos (exceto TV)	
até 1 ano	0%	0%	0%
até 2 anos	30%	20%	20%
até 4 anos	50%	30%	40%
até 6 anos	70%	40%	60%
até 8 anos	90%	50%	70%
acima 8 anos		70%	80%

14.2. Informações Adicionais:

- No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).
- A apuração dos valores será realizada com base no dia e na cidade do local de risco.
- Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.
- Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.
- Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reparar ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

14.3. Métodos de Depreciação

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora

14.3.1. Ross Heideck: avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

Idade: Considera a vida útil x idade do bem:

- **Uso e estado de conservação:** Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;
- **Perda tecnológica: obsolescência:** obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias.

14.3.2. Linha Reta:

consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

14.3.3. Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

14.3.4. O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

15. SALVADOS

15.1. Na ocorrência de um sinistro, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos.

15.2. A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

15.3. No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora, poderá tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los à seguradora, juntamente com documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA)

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice. A seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

17.2. A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

17.3 A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores ao protocolo e aceitação, pela seguradora, da solicitação formal de reintegração.

18. PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam influenciar na aceitação/análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.

b) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio e se não resultar de má-fé do segurado, a seguradora deverá:

b1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

b2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

b3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

c) O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro.

d) Não tiver sido comunicado à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não tenham sido adotadas as providências imediatas para minimizar as consequências.

e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco.

f) Houver agravamento intencional do risco.

g) O segurado, seu representante ou o beneficiário procurar obter benefícios ilícitos deste seguro.

h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

i) O segurado, seu representante ou o beneficiário praticar atos ilícitos, dolosos e/ou com culpa grave, equiparável ao dolo, assim como os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado.

j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, sempre que a seguradora considerar necessário.

k) O segurado, seu representante ou o beneficiário providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos.

l) O segurado ou seu representante não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé ou não comunicar imediatamente à seguradora, qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio, tais como modificação ou alteração no Estabelecimento segurado ou no ramo de atividade exercido no local. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme

acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

m) For constatado enquadramento da atividade do risco em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.

18.1. Na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;

b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuênciia expressa da seguradora;

c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);

d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGUROADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

19. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção da residência e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação das coberturas da residência ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) no caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia.

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

a) no caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;

b) no caso de reembolso: do desembolso de despesas;

Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

21. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza o bem segurado, respondendo em caso de sinistro em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida. Caso este valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos, o seguro menos específico, ou seja, o residencial responderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

- a) Se o imóvel segurado estiver localizado em um condomínio, o seguro obrigatório do condomínio, deverá ser acionado primeiramente, pelo Segurado junto ao Síndico/Administrador do Condomínio para cobertura da “Estrutura do imóvel” nos termos exigidos pela lei, sendo que este seguro residencial responderá como um seguro complementar, à segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio.
- b) Se o imóvel segurado possuir também o seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação/SFH, este seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação à “Estrutura do imóvel”, servirá como um seguro complementar, à segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

22. COBERTURAS

Quando ofertadas, as coberturas descritas a seguir não poderão ser contratadas isoladamente.

22.1. INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados aos bens segurados por:

22.1.1. Incêndio, explosão acidental onde quer que tenham se originado, desde que não esteja expressamente excluído nestas Condições Gerais.

22.1.2. O dano provocado por fumaça, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho regularmente existente e/ou instalado no local de risco, por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco, bem como qualquer tipo de fumaça que cause combustão, ressalvadas as Exclusões Gerais e Específicas.

22.1.3. Implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado.

22.1.4. Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

Garante os danos físicos (exceto danos elétricos) causados a estrutura da residência pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

22.1.5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos nas Cláusulas BENS NÃO COBERTOS e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) danos elétricos causados em equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;
- b) extravio, furto ou subtração ainda que decorrentes dos riscos cobertos;
- c) despesas com recomposição de documentos;
- d) implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- e) incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis.

22.2. DANOS ELÉTRICOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

22.2.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS, bem como as EXCLUSÕES GERAIS, estarão excluídos ainda:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações.
- b) danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos.
- c) danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.
- d) baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.
- e) Danos elétricos decorrente da subtração ou da tentativa dos fios, cabos e para raios.

22.3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a residência segurada e os bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro e que provoque o destelhamento da residência.

Estarão garantidos também, os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco simultaneamente, por um dos eventos garantidos.

Estão amparadas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

Vendaval: Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais.

Ciclone: Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

Tornado: Coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido.

Queda de granizo: Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

22.3.1. Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos materiais accidentais causados pelos eventos garantidos por essa cobertura.

Importante: em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

22.3.2. Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;

b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;

c) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;

d) Danos provocados por qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria, salvo se decorrentes de vendaval, furacão e ciclone. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;

e) Danos causados pela ação da chuva;

f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;

g) Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;

h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por essa cobertura;

i) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;

j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

k) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.

22.4. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas opcionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para Imóveis Desocupados e/ou desabitados.

22.4.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render;

b) Garante ao proprietário, ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

22.4.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Em qualquer caso a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou reconstrução ou até o 6º (sexto) mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.

22.5. SUBTRAÇÃO DE BENS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens cobertos existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de:

a) **Roubo:** subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados;

b) Furto: subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades, paredes do local de risco, desde que, em qualquer uma destas situações, tenham deixado vestígios materiais evidentes.

22.5.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS bem como das EXCLUSÕES GERAIS estarão excluídos ainda:

- a) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; ocorrido quando o segurado ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de terceiros para ludibriá-lo; quando o terceiro se apodera do bem do segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou por outra pessoa;
- b) bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrífugas;
- c) extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- d) subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; lixeira basculante do portão; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiros eletrônico; equipamentos de playground; equipamentos de piscinas, qualquer tipo de bomba e medidores de água ou luz; instalados ou não no imóvel segurado;
- e) subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa de subtração;
- g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- h) Subtração de cano de cobre;
- i) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

22.6. QUEBRA DE VIDROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra, decorrente de qualquer causa, dos vidros e espelhos que integrem a construção do imóvel, bem como aqueles instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

22.6.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS, bem como as EXCLUSÕES GERAIS, estarão excluídos ainda:

- a) incêndio, danos físicos ao local de risco pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os vidros segurados;

- b) quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, substituição, remoção e falha na manutenção;
- c) arranhaduras ou lascas;
- d) vidro/espejo de cristal;
- e) prejuízos ocorridos em móveis totalmente de vidros ou espelhos;
- f) prejuízos ocorridos em móveis causados pela queda ou quebra do vidro ou espejo.

22.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

A Cobertura tem por objetivo proporcionar ao segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar até o Limite Máximo de Indenização contratado, em decisão judicial cível transitada em julgado desde que não por revelia, decisão em juízo arbitral, acordo extrajudicial ou acordo previamente e de modo expresso pela seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros, pelo próprio segurado, seu cônjuge, ou demais moradores da residência segurada, bem como os danos causados pelos seus empregados doméstico no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, em decorrência de:

- a) Rompimento/Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e acidental;
- b) Queda de antenas;
- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- d) Danos corporais e/ou materiais, causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
- e) Danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos dentro do imóvel segurado ou no seu respectivo terreno, decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado, registrados sob o regime da C.L.T.;
- f) Danos corporais e/ou materiais, causados pelo próprio imóvel ocupado pelo segurado;
- g) Danos causados a terceiros efetivamente cobertos na Cobertura de Instalação e Pequenas Reformas.

Importante: Os inquilinos, empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços, diaristas e demais moradores da residência não são equiparados a terceiros.

22.7.1. Em caso de ação judicial

- a) O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação, ou ação judicial cível ou decisão em juízo arbitral movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado.
- b) Havendo interesse em realizar acordo, o segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à seguradora.
- c) A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciação à lide.

d) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite máximo de indenização da cobertura contratada. É garantida ao segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados. É garantido também à seguradora o direito de resarcimento por valores adiantados ao segurado, quando comprovado que os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado.

22.7.2. Exclusões Específicas:

Para esta cobertura, não se aplica as demais exclusões previstas nas Condições Gerais deste produto.

- a) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;
- b) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- c) multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- d) contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;
- e) danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- f) danos decorrentes do exercício de atividade/serviço profissional;
- g) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- h) danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;
- i) danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do segurado ocupar uma dessas unidades;
- j) danos causados ao segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados ao próprio imóvel segurado;
- k) danos resultantes de dolo do segurado;
- l) danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o segurado;
- m) danos causados por veículos terrestres, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- n) ausência em audiência, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia;
- o) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, quando segurado pessoa física;
- p) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, bem como aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, quando segurado pessoa jurídica;

- q) danos morais e/ou estéticos;
- r) danos causados por drone;
- s) danos causados por fenômenos da natureza como: tempestade, erupção ou emanação vulcânica, meteoro, meteorito, ventos, vendaval, ciclone, tornado, furacão, queda de granizo, alagamento, enxurrada, enchentes, inundação, transbordamentos de rios, canais, riachos ou represas, desmoronamento, tsunami, ressaca do mar, maremoto, seca, tremor de terra, terremoto, queda de raio, neve e geada;
- t) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;
- u) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;
- v) Morte Natural;
- w) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;
- x) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;
- y) danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;
- z) danos causados por drone;
- aa) danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;
- bb) danos morais e danos estéticos;
- cc) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;
- dd) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- ee) lucros cessantes;
- ff) riscos cibernéticos;
- gg) danos punitivos ou exemplares;
- hh) danos causados pelo segurado ou qualquer morador da residência por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves.
- ii) danos causados pela ação de animais ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, aracnídeos, abelhas, pássaros e outros.

23. APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não conflitarem com as regras previstas nestas Condições Especiais.

Central Porto Seguro

Grande São Paulo	(11) 333 76786
Capitais e Grandes Centros	(11) 4004 76786
Demais localidades	0300 33 76786
WhatsApp	(11) 3003 9303
Atendimento Mercosul	+55 (11) 3366 3186

SAC (exclusivo para informação, cancelamento e reclamações)

Atendimento Brasil	0800 727 2766
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736

OUVIDORIA

Atendimento Brasil	0800 727 1184
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736